

de maio

CADERNO TEMÁTICO

**Direitos Sexuais são Direitos Humanos
Coletânea de Textos**

Brasília - DF
Maio/2008

Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

SEPN 506, Bloco C Sala 25
Asa Norte - Brasília - DF
70740-530
Fone: 61 - 3347-8524

Comissão Intersectorial de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes

Presidência da República
Secretaria Especial dos Direitos Humanos
Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente
Bloco T, Ed. Sede, sala 212 A
Brasília - DF
70.064-900
Fone: 61 - 3429-3156 / Fax: 61 - 3429-3560
E-mail: sbdca@sedh.gov.br
Site: www.sedh.gov.br

Organizadora:

Neide Castanha

Pesquisa e Revisão de Texto:

Karina Figueiredo
Thaís Dumê Faria
Márcio Sanches

Textos:

Neide Castanha
Joselino Santos e Beatriz Aguiar
Lauriene Ayres de Queiroz
Maria do Rosário Nunes
Ari Jose Santori e Néli Suzana Britto
S. Cavansin (Org.)
Eva T. Faleiros
Edna Lopes Costa da Matta e Valdênia de Moraes Correia
Thaís Dumê Faria

Diagramação, capa e arte-finalização:

Tipo D, Daniel Dinelli

Autorizamos a reprodução total ou parcial das idéias e conteúdo desta publicação por todos os meios. Entretanto, recomendamos que seja citada a fonte

***Desenhos / Ilustrações cedidos pela OIT**

Sumário

	Apresentação.....	5
	Prefácio.....	7
1	Violência Sexual Contra Crianças E Adolescentes: Uma Questão Em Debate.....	9
2	Desenvolvimento da Sexualidade de Crianças e de Adolescentes.....	23
3	Sexualidade e Educação para os Direitos Humanos.....	31
4	Educação e Sexualidade.....	37
5	Gênero, Infância, Sexualidade e Educação.....	41
6	Panorama da Saúde Sexual e da Saúde Reprodutiva na Adolescência e Juventude Brasileira.....	55
7	Reflexões sobre a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes e o Mercado do Sexo.....	63
8	Direito Penal e Direito Sexual e Reprodutivo de Crianças e Adolescentes -Contradições e Antagonismos	69
9	Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: Legislação Brasileira.....	83
10	O Lugar Da Escola Na Educação Sexual: Algumas Questões para o Debate.....	95
	Referências Bibliográficas.....	100

Apresentação

A violência sexual contra crianças e adolescentes configura-se como um fenômeno multidimensional de extrema violação de direitos contra a pessoa humana. Estudos apontam suas relações com diversos problemas, tais como pobreza, desigualdade, questões culturais, de gênero e trabalho infantil. Quando este tipo de violência se relaciona ao exercício do direito a um desenvolvimento saudável das novas gerações, o tema, além de prioritário, passa a figurar entre os mais desafiantes e contundentes da agenda social do País, exigindo do Poder Público e da Sociedade, um esforço conjunto de enfrentamento e de coibição de sua prática.

A superação desse problema, pautado nas discussões da sociedade civil há alguns anos, foi preconizada na Constituição Federal Brasileira de 1988, na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 e na - Lei 8069/90 que promulga o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Além disto, foi objeto de debate dos Congressos Mundiais de Estocolmo (Suécia), em 1996 e de Yokohama (Japão), em 2001. Todavia, foi somente a partir de 2003 que o Governo Federal passa o combate da violência sexual infanto-juvenil como uma prioridade, quando o Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, declarou o compromisso de seu governo com a superação dessa grave violação de direitos no Brasil.

É com esse compromisso, e na perspectiva do fortalecimento da cooperação, articulação e mobilização em nível mundial, que o governo brasileiro é anfitrião do III Congresso Mundial contra Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes que terá sede no Rio de Janeiro nos dias 25 a 30 de novembro de 2008.

O Governo Brasileiro, ao priorizar o problema da exploração sexual tem procurado traçar estratégias competentes e fundamentadas para o enfrentamento a essa ação criminosa e violadora dos direitos sexuais de crianças e adolescentes. Ao admitir o problema e a sua complexidade, tem-se buscado, desde então e em parceria intersetoriais na área governamental e com a sociedade, desenvolver instrumentos e ações que possam trazer maior clareza à questão e diminuir a ainda persistente distância entre o panorama legal e a realidade do cotidiano das cidades brasileiras.

Este Caderno Temático, portanto, se apresenta como mais uma importante contribuição dos vários segmentos, organizado pelo Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, no sentido de trazer esclarecimento acerca deste problema no cenário brasileiro e promover a reflexão de todos, uma vez que o enfrentamento desta situação não pode prescindir de ações eficazes, multisetoriais e efetivas dos governos, dos parlamentos, das empresas, da sociedade civil e dos organismos internacionais.

Carmen Silveira de Oliveira

Subsecretária de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

Prefácio

A sociedade tem ditado a maneira como homens, mulheres e jovens devem atuar e se comportar, e os valores que devem ter sobre o que é correto ou incorreto, “bom” ou “mau” dentro da sociedade.

Aos jovens se tem negado e reprimido seus sentimentos e seus direitos a informação sobre o seu corpo, seu prazer e seu desenvolvimento.

Em troca, eles convivem com proibições e tabus que provocam dúvidas e temores sobre sua própria sexualidade.

Esse processo por pessoa não os permite reconhecer e desfrutar suas sensações e desejos, criando obstáculos ao seu amadurecimento e impedindo sua autonomia em direção ao exercício dos seus direitos sexuais.

Sexualidade é uma parte integrante da personalidade de todo ser humano. O desenvolvimento total depende da satisfação de necessidades humanas básicas, como desejo de contato, intimidade, expressão emocional, prazer, carinho, amor. A sexualidade é construída através da interação entre os indivíduos e as estruturas sociais.

O desenvolvimento da sexualidade é essencial para o desenvolvimento individual, interpessoal e social. Os direitos sexuais são direitos humanos universais baseados na liberdade inerente, dignidade e igualdade para todos os seres humanos.

Saúde sexual é um direito fundamental, então saúde sexual deve ser um direito humano básico. Para assegurar que os seres humanos e a sociedade desenvolvam uma sexualidade saudável, os direitos sexuais devem ser reconhecidos, promovidos, respeitados, defendidos por todas as sociedades de todas as maneiras. Saúde sexual é o resultado de um ambiente que reconhece, respeita e exercita os direitos sexuais.

Portanto, a negação dos direitos sexuais é uma forma de violência que pode revelar na face mais cruel e perversa que é o abuso e a exploração sexual, e em particular quando vitimiza crianças e adolescentes.

O enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil tem sido assumido por uma mobilização nacional e uma articulação de organizações da sociedade civil, de representantes dos poderes públicos, de organismos internacionais, de setores empresariais que lutam pelos direitos infanto-juvenis.

Nesse contexto, desde o ano 2000, o marco dessa luta é simbolizado pelo dia 18 de maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

A data foi instituída pela Lei Federal n.º 9970/00, e foi escolhida porque em 18 de maio de 1973 em Vitória-ES um crime bárbaro chocou todo o país e ficou conhecido como o “Crime Araceli”. Esse era o nome de uma menina de apenas 8 anos de idade que foi raptada, drogada, estuprada, morta e carbonizada por jovens

de classe média alta daquela cidade. Esse crime, apesar de sua natureza hedionda, até hoje está impune.

Ter um dia no calendário nacional para destacar a temática da violência sexual é uma estratégia fundamental para avançar na formação de uma nova cultura e consciência da sociedade brasileira, capaz de garantir a toda criança o direito ao desenvolvimento de sua sexualidade de forma segura e protegida, livres de abuso e exploração sexual.

A mobilização e manifestação de massa é um fator preponderante para convocar a sociedade e facilitar o seu engajamento no enfrentamento da violência sexual, bem como criar oportunidades para articular e integrar as autoridades dos poderes públicos, criar acordos, compromissos e pactos que possam barrar as atrocidades que ocorre com milhares de meninas e meninos brasileiros vitimizados pelo abuso sexual intrafamiliar e pela exploração sexual comercial na forma da prostituição infantil, do turismo sexual, da prostituição nas rodovias, da pornografia, da pedofilia e do tráfico interno e internacional para fins sexuais.

O 18 de Maio acontece também para reafirmar: “Os Direitos Sexuais são Direitos Humanos”.

Neide Castanha

Secretária Executiva do Comitê Nacional de

Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes

1

**Violência Sexual Contra
Crianças e Adolescente
Uma Questão Em Debate**

Violência Sexual Contra Crianças e Adolescente Uma Questão Em Debate

Neide Castanha

1.1-Considerações Iniciais

Até bem pouco tempo, e ainda hoje, em quase todos os seguimentos da sociedade brasileira, a violência sexual contra criança e adolescente é uma questão cercada de tabus medos, omissões e mesmo indiferença.

Felizmente, a partir da década de 1990, inicia-se um processo de mobilização de setores organizados da sociedade que lutam na defesa de direitos de crianças e adolescente e que se integra a outros movimentos sociais nacionais e internacionais, para tratar a violência sexual contra crianças e adolescentes como uma questão de natureza política, ética e de direitos humanos.

O Brasil como signatário da Convenção dos Direitos da Criança assegura na sua Constituição de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90, a doutrina da proteção integral. Nessa concepção a criança e o adolescente é pessoa na condição peculiar de desenvolvimento e com absoluta prioridade no atendimento de suas necessidades, e ainda atribui à família, à sociedade e ao estado a responsabilidade pela garantia dos direitos assegurados em Lei. Esse novo marco legal possibilitou a criação de espaços públicos como o locus do debate e reflexão crítica sobre as violações de direitos e violências contra criança e adolescente.

É assim, que a violência sexual, manifesta no abuso sexual intrafamiliar ou interpessoal e na exploração sexual comercial e não comercial vem se incorporando na agenda pública e problematizada como crime, violação de direitos humanos e no caso da exploração sexual uma forma moderna de escravidão.

Tratar a violência sexual como uma questão pública tem levado à compreensão do problema na dimensão de um fenômeno social que se constrói com múltiplos elementos e que envolve aspectos cultural, social, econômico e político, e se expressa nas relações sociais de classe, de gênero e de raça/etnia.

Com a retomada da democratização do estado brasileiro as relações entre o governo e a sociedade civil no campo das políticas sociais foram se estreitando o que favoreceu a expansão do movimento social e nesse contexto o movimento em defesa de direitos de crianças e adolescentes.

1.2- Caracterização da Violência Sexual Contra Criança e Adolescente

O marco referencial legal, teórico e de mobilização social, já referido anteriormente, tem orientado os estudiosos, pesquisadores, gestores públicos e agentes dos movimentos sociais a problematizarem o tema da violência sexual partindo da compreensão da sua natureza para elevar a questão como um fenômeno sócio-cultural.

Neide Castanha¹

¹ Assistente Social, especialista em políticas sociais, secretária executiva do Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Criança e Adolescente, secretária geral do CECRIA.

Daí o que se pode ter como ponto de partida para compreensão do fenômeno é tomar a violência como categoria explicativa das situações/manifestações geradas por relações de poder violento e dominador.

Essa violência que se manifesta na negligência, castigos físicos e psicológico, discriminação na formação das crianças, prática do trabalho infantil principalmente por crianças oriundas das camadas mais pobres das diversas sociedades humanas, e também no abuso e na exploração sexual.

No caso da violência sexual (abuso e exploração sexual comercial e não comercial) insere-se a ocorrência de relações desiguais de gênero como corte fundamental do fenômeno.

É nesse sentido que, atualmente, a maior parte dos estudos analíticos e pesquisas realizadas no campo do abuso e da exploração sexual contra criança e adolescente, tem como base a teoria do poder.

Para Vicente Faleiros “O poder violento é arbitrário ao ser “autovalidado” por quem o detém e julga-se no direito de criar suas próprias regras, muitas vezes, contrárias às normas legais”.

Faleiros continua, “violência, não entendida como ato isolado, psicologizado pelo descontrole, pela doença, pela patologia, mas como um desencadear de relações que envolvem a cultura, o imaginário, as normas, o processo civilizatório de um povo”.

Portanto, os fatores que determinam as situações de violência sexual devem ser entendidos na sua complexidade e multideterminação, cujos indicadores envolvem variáveis de risco e vulnerabilidades por razões históricas, sócio-econômicas, culturais e éticas.

Caracterizar fatores de risco e vulnerabilidade quando se trata de crianças e adolescentes implica em considerar as relações de geração, de gênero, de raça/etnia, de desigualdade, de classe social, de condições econômicas que determinam as dinâmicas sociais e as relações interpessoais entre adultos e o seguimento infanto-juvenil.

1.3-A Lógica da Masculinidade

Tomando como base as relações de poder, a presença e a natureza da prática da violência sexual e vitimização de grupos sociais vulneráveis como as crianças e os adolescentes, se estabelece pela lógica dominante da masculinidade.

A lógica da masculinidade é histórica e socialmente construída estabelecendo condição de interdependência e hierarquia entre os homens e as mulheres, ou seja, a desigualdade de gênero ou entre os sexos.

De fato, essa lógica dominante da supremacia da masculinidade e da virilidade e da subordinação e sujeição da feminilidade, define as identidades masculinas e femininas em diferentes espaços sociais, regulando as relações, interações e dinâmicas entre homens e mulheres, homens e homens e mulheres e mulheres.

Estes aspectos resultam fundamentais para compreender a natureza das práticas de violência e vitimização sexual de grupos sociais vulneráveis (mulheres e homens) como é o caso das crianças e adolescentes.

1.4-Os Conceitos e Categorias da Violência Sexual

Ter claro o paradigma teórico-operativo que vai orientar a ação de política pública no atendimento às situações da violência sexual contra criança e adolescente é de fundamental importância para o enfrentamento do problema.

No caso brasileiro os marcos legais normativos como a Constituição Brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Convenção dos Direitos da criança constituem os paradigmas básicos na perspectiva de defesa dos direitos humanos universais e dos direitos peculiares à pessoa em desenvolvimento, cuja doutrina é da proteção integral para criança e adolescente, com absoluta prioridade e criminalização dos responsáveis pela violação dos direitos assegurados em Lei.

É na compreensão dessa base doutrinária legal que a violência é o conceito operativo/explicativo das relações de poder desigual de natureza abusiva, perversa e destruturante como transgressão delituosa e criminosas e violação de direitos humanos em que são construídas as violências sexuais.

Conforme os estudos realizados pelo CECRIA, em razão da natureza distinta das funções específicas do campo jurídico e as do campo sócio-político a definição e categorização que forma o conceito das situações de violências são diferentes nesses dois campos.

Essa distinção tem dificultado, em nível operacional, a tipificação dos crimes de violência contra criança e adolescente pelo distanciamento entre o avanço do conhecimento sócio-político sobre o fenômeno da violência e a desatualização das Leis Penais, em particular a incorporação das contribuições dos estudos sobre a sexualidade humana e os estudos sobre gênero.

Da mesma maneira, os vazios no marco legal dificultam ou impossibilita assegurar para as crianças e os adolescentes o devido direito ao desenvolvimento e exercício de sua sexualidade como direito da pessoa humana.

Percebida essa fragilidade, no campo teórico e operativo, pesquisadores e estudiosos têm buscado conceituar e categorizar de forma clara as situações de violência contra criança e adolescente na dimensão da sexualidade como direito humano, o que pode permitir encurtar as distâncias ou lacunas entre o pensamento jurídico e o sócio político e iniciar uma nova construção teórica no campo das ciências jurídicas e das ciências sociais para:

- Tipificar cada situação particular;
- Compreender globalmente a situação;
- Orientar as ações de responsabilização criminal, de atendimento especializado de proteção e defesa dos direitos das vítimas na dimensão dos direitos humanos universais e indivisíveis;
- Combater a impunidade e assegurar proteção e atenção às vítimas para garantir a resolubilidade da denúncia e notificação dos casos de violência sexual.
- Conforme Eva Faleiros, conceitualmente, quando ocorre a violência sexual contra criança e adolescente são situações que:
- Deturpa as relações sócio-afetivas e culturais entre gerações quando transformam relações afetivas em sexualizadas, abusivas, violentas e criminosas;

- Confunde nas crianças e adolescentes violentados os papéis dos adultos, descaracterizando as representações de pai, irmão, avô, tio, professor, religioso, profissional, empregador quando violentadores sexuais implicando na perda de legitimidade e da autoridade do adulto e de seus papéis e funções sociais;
- Inverte a natureza das relações adulto/criança e adolescente definidas socialmente;
- Estabelecem no violentado estruturas psíquicas, morais e sociais deturpadas e desestruturantes, principalmente nos abusos sexuais de longa duração e na exploração sexual comercial.

1.5-Abuso Sexual

A compreensão do abuso sexual não pode ser centrada no binômio vitimizador/vitimizado porque dessa forma desconsidera as redes familiares, comunitárias e institucionais na ocultação e manutenção dessa forma de violência sexual.

O que se constata, pelos estudos analisados, é que o fenômeno do abuso sexual ainda oferece dificuldades para sua conceituação. A grande questão a desvendar é que fenômeno é esse que ocorre em todas as partes do mundo, em todas as classes sociais com tão grande incidência e reincidência?

Entretanto, a análise das situações concretas de violência contra criança e adolescente verifica-se que apesar de formas diferentes de manifestação elas não são excludentes, mas sim cumulativas. A violência sexual é também negligência, violência física e psicológica, violência simbólica, violência institucional, exploração econômica, violência estrutural.

Para aproximação de um conceito operativo pode-se definir o abuso sexual como “a violência sexual delituosa de crianças e adolescentes que nega, inclusive, o direito ao exercício de sua sexualidade em desenvolvimento de forma segura e protegida”. A violência sexual pode ocorrer por contatos físicos como: carícias não desejadas, penetração (oral, anal ou vaginal com pênis ou objetos), masturbação forçada, dentre outros; e sem contato físico como: exposição obrigatória de material pornográfico, exibicionismo, uso de linguagem erotizada em situação inadequada.

1.6-Exploração Sexual Comercial

LEAL (1998) define a exploração sexual comercial como “uma violência contra crianças e adolescentes, que se contextualiza em função da cultura (do uso do corpo), do padrão ético e legal, do trabalho e do mercado”. Ainda segundo a mesma autora, “do ponto de vista empírico o fenômeno se apresenta em múltiplas e variadas situações que permitem observar a presença de determinadas relações sociais e dimensões que as contextualizam. Trata-se fundamentalmente de uma relação de poder e de sexualidade, mercantilizada, que visa à obtenção de proveitos por adultos, que causa danos bio-psico-sociais aos explorados que são pessoas em processo de desenvolvimento”.

A Agenda de Ação de Estocolmo (1996) define que a exploração sexual comercial infantil é todo tipo de atividade em que as redes, usuários e pessoas usam o corpo de um menino, menina ou de adolescente para tirar vantagem ou proveito de caráter sexual com base numa relação de exploração comercial e poder e declara que a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é um crime contra a humanidade.

Com base nessas definições é possível destacar que há exploração quando os que participam da violência possuem poderes e hierarquias desiguais, que se traduzem em formas de opressão e exploração.

As dinâmicas sociais e comerciais que se estabelecem entre exploradores e vitimizadas/dos, desencadeiam relações assimétricas e desigualdades de natureza geracional, que envolvem adultos e crianças; de gênero, implicando relações entre homens e mulheres; étnico/raciais, por relacionar brancos e negros ou mulatos e indígenas, e de classe, já que pelo comum são as classes mais abastadas que exploram e oprimem desta forma as crianças e adolescentes das famílias mais pobres.

Uma distinção concreta entre a exploração sexual comercial e não comercial e o abuso sexual é que no primeiro implica o uso de crianças e adolescentes para obter alguma vantagem pecuniária.

Portanto para a violência sexual na expressão da exploração sexual comercial e não comercial há fatores de natureza estrutural que permitem contextualizar o problema social no contexto do trabalho, do mercado (oferta x demanda) das economias globais para o seu enfrentamento.

A exploração sexual, por seu caráter econômico deve ser compreendida no contexto do sistema capitalista e da sociedade de consumo globalizado e em suas articulações dinâmicas com as atividades de mercado dos diferentes territórios onde a exploração ocorre.

A globalização da economia levou à crise do trabalho, que se expressa na flexibilização de direitos trabalhistas e seu correlato que é a precarização do emprego, o desemprego, o aumento das atividades informais e o surgimento de novas atividades de trabalho, não normalizadas e consideradas ilegais, há também o trabalho forçado e o trabalho escravo.

É bem verdade que uma boa parte dos trabalhadores, no caso brasileiro, não teve o acesso à cidadania social pela via do emprego. As categorias tradicionais de trabalhadores como domésticas, construção civil, trabalhadores do campo, entre outros tiveram acesso ao trabalho por meio de relações informais. Outros, como os vendedores de rua, feirantes, flanelinhas e similares o ingresso ao trabalho não só é informal como muitas vezes ilegal.

Portanto, a globalização econômica profunda e expande processos do trabalho e emprego preexistentes caracterizados pela precariedade, e ainda afetou o segmento de trabalhadores que tradicionalmente tiveram acesso ao emprego via formal pela fragilização dos direitos trabalhistas, no contexto das economias capitalistas globalizadas.

É possível refletir que no contexto da globalização econômica são facilitadas o surgimento de novas categorias de trabalhadores que operam no setor da economia com atividades informais e muitas vezes ilegais e/ou criminosas, umas socialmente toleráveis, e nessas atividades se concentra a maioria da mão-de-obra dos pobres e dentre essas de criança e adolescente.¹

Atualmente há uma compreensão mais civilizatória sobre o fenômeno da exploração sexual como uma violência à sexualidade humana, opondo-se à construção histórica atribuída de mal necessário e como uma das profissões mais antiga no

¹ A taxa de pobreza no Brasil atinge cerca de 40% da população e está relacionada com os estágios diferenciados de desenvolvimento econômico e social das regiões. Proporcionalmente, o Nordeste, o Norte e o Centro-Oeste, em relação ao Sul e ao Sudeste, apresentam maiores índices de pobreza e desigualdades sociais (IBGE, 2002).

mundo. A análise da exploração sexual incorpora, nos tempos modernos, as dimensões políticas e éticas na compreensão do fenômeno como uma questão social que implicadaniaedireitoshumanos,entretantosegundoum jovemadvogadobrasileiro, Renato Roseno, esse é um debate por se fazer de maneira urgente e necessária.

Nesse sentido o uso e exploração de crianças e adolescentes no mercado do sexo é uma forma moderna de escravidão (ONU), uma das piores formas de trabalho infantil (OIT), uma exploração sexual comercial (I Congresso Mundial contra Exploração Sexual de crianças e adolescentes-1996).

O mercado clandestino, criminoso e violento do sexo atua de maneira organizada e planejada, articulando a exploração do comércio do sexo (oferta x demanda) com a indústria pornográfica que sustenta basicamente o negócio e o lucro gerado na exploração do trabalho sexual de adultos e de crianças e adolescentes.

As modalidades de exploração sexual comercial e não comercial de crianças e adolescentes estão nas formas de prostituição, pornografia, exploração sexual no turismo e tráfico de pessoas para fins sexuais, quer na forma do trabalho autônomo ou vinculado com as redes de exploração sexual.

1.7-Prostituição²

Atividade do mercado do sexo na qual atos sexuais são negociados em troca de dinheiro, da satisfação de necessidades básicas (alimentação, vestuário, moradia) ou acesso ao consumo de bens e serviços. Trata-se de prática pública e visível utilizada amplamente por todas as classes sociais e justificada pelo mito machista de que a sexualidade masculina é incontrolável e é a profissão mais antiga do mundo.

1.8-Pornografia

Trata-se da produção, divulgação, exibição, distribuição, venda, compra, posse e utilização de material pornográfico. "Por utilização de criança na pornografia se entende toda representação por qualquer meio, de uma criança dedicada a atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou de toda representação das partes genitais de uma criança com fins primordialmente sexuais" (Keiroz, 2006).

A utilização da pornografia na Internet constitui hoje um dos principais problemas da pornografia infantil. O rápido desenvolvimento dessa nova modalidade de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, sua imensa extensão, seu fácil acesso e gravidade vem mobilizando enormes esforços de organismos governamentais, não governamentais e agências internacionais de proteção a criança, adolescente e famílias.

1.9-Exploração Sexual no Turismo

É a inclusão da exploração sexual nas atividades econômicas da cadeia do turismo, envolvendo os turistas nacionais e internacionais (demanda) e crianças, adolescentes e jovens de setores pobres e/ou excluídos (oferta). O turismo pode ser autônomo ou vinculado a pacotes turísticos que são vendidos aos clientes com serviços de prazer sexual incluído nas atividades de entretenimento.

² A prostituição infantil "é uma forma de exploração sexual comercial ainda que seja uma opção voluntária da pessoa que está nessa situação" (...) "As crianças e os adolescentes por estarem submetidos às condições de vulnerabilidade e risco social são considerados prostituídos (as) e não prostitutas (os). A prostituição consiste em uma relação de sexo e mercantilização e num processo de transgressão". (CECRIA, ob. cit).

Os serviços sexuais comercializados nas atividades econômicas do turismo e prostituição, que também, muitas vezes, está associado ao tráfico de pessoas para fins sexuais ou para o trabalho escravo.

1.10-Tráfico de Pessoas para Fins Sexuais

“Significa o recrutamento, transporte, transferência, abrigo e guarda de pessoas por meio de ameaças, uso da força ou outras formas de coerção, abdução, fraude, enganação ou abuso de poder e vulnerabilidades, com pagamento ou recebimento de benefícios que facilitem o consentimento de uma pessoa que tenha controle sobre a outra, com propósitos de exploração. Isso inclui, no mínimo, a exploração da prostituição de terceiros ou outras formas de exploração sexual, trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas similares à escravidão, servidão ou remoção de órgãos” (Protocolo de Palermo, complementar à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional).

Particularmente na questão do tráfico para fins sexuais, a globalização joga um papel fundamental: “Facilitado pela tecnologia, pela migração, pelos avanços dos sistemas de transporte, pela internacionalização da economia e pela desregulamentação dos mercados, o tráfico, no contexto da globalização, articula-se com redes de colaboração global, interconectando-se a mercados e a atividades criminosas, movimentando enormes somas de dinheiro. Os mercados locais e globais do crime organizado, das drogas e do tráfico para fins sexuais, como por exemplo, a Yakusa, as Tríades Chinesas, a Máfia Russa e os Snake Heads, são responsáveis pela transação de quase um bilhão de dólares no mercado internacional de tráfico humano.” (Relatório da CPMI da violência e redes de exploração sexual contra criança e adolescente – 2004).

1.11-Exploração Sexual como Trabalho Infantil

O Trabalho infantil, nos últimos anos, vem sendo pesquisado, denunciado e enfrentado como uma das piores formas de exploração econômica que obriga crianças e adolescentes a exercer funções e assumir responsabilidades de adultos, impróprias ao desenvolvimento dessa etapa da vida. Entretanto é bem recente relacionar esse tipo de exploração econômica com as formas de violência a que estão submetidas as crianças e adolescentes nessa situação, e em especial, a violência sexual.

No Brasil, como também em outras partes do mundo, há crianças e adolescentes, na grande maioria do sexo feminino, que estão na exploração do trabalho infantil exercendo atividades de trabalhadoras domésticas e babá que não raras são abusadas sexualmente em lares de terceiros.

A introdução do conceito de piores formas de trabalho infantil possibilitou alcançar a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes como uma das atividades de piores formas do trabalho infantil.

Todavia, os estudos que tratam sobre o tema da violência ou violação de direitos de criança e adolescente, ainda não relacionam com profundidade o nexo entre trabalho infantil e exploração sexual mesmo quando trata de exploração e violência como dimensões de crimes a forma das Leis nacionais (ECA e outras) e normativas internacionais (Convenção da OIT 138 e 182).

1.12-Diferentes Ordenamentos Sociais no Contexto da Exploração Sexual.

As redes que mobilizam o negócio criminoso e violento da exploração sexual comercial e não comercial sobrevivem nos mercados pela coexistência de uma diversidade de ordenamentos que competem e conflitam sendo de natureza legal ou ilegal, entre os quais os indivíduos transitam.

Já é sabido que essas redes atuam por ação direta ou omissão de diversos e diferentes segmentos de mercado e do setor público que funcionam dentro da total legalidade. (São funcionários públicos de sistemas de segurança pública e justiça, fiscalização e controle e donos e/ou funcionários do ramo do entretenimento, do lazer, do turismo, da moda, do setor do transporte e mesmo do mercado legal do sexo).

Essas redes sustentam o trabalho informal ilegal e conta com a presença de relações complexas entre o setor público e privado, fazendo crescer a crença na impunidade e cada vez mais transformar a perspectiva do trabalho em ação ilegal ou criminosa em atividades como o narcotráfico, a pirataria, o contrabando, o jogo ilegal, entre outras. Os atores das redes são orientados, ao mesmo tempo, pelos valores inscritos nos distintos ordenamentos, legais e ilegais, o que torna opaca a sua complexidade, dificultando a identificação dos envolvidos e sua punição pelo Estado. A lealdade e a cumplicidade entre os atores substituem a lei ou flexibiliza sua interpretação, violando ou permitindo que sejam violados os direitos humanos das crianças e adolescentes.

Nesse contexto de ação, omissão e/ou corrupção, a exploração sexual de crianças e adolescentes é naturalizada na sua condição de violência sexual para ser percebida como opção de sobrevivência viável, quando o estado é ausente ou fragilizado para o oferecimento de políticas públicas de proteção às pessoas vulnerabilizadas pelas desigualdades e iniquidades, e de combater a impunidade aos crimes de violência sexual.

A recorrência histórica do Brasil por modelos de desenvolvimento que não contemplou a inclusão social de segmentos vulneráveis da população tem encontrado na exploração sexual de crianças e adolescentes uma fonte de renda.

As pesquisas indicam relação entre o baixo desenvolvimento econômico e social das localidades e a presença da exploração sexual. Trata-se de localidades caracterizadas pelo desenvolvimento econômico com sistemáticos processos de exclusão social.

A compreensão do fenômeno da exploração sexual das crianças e adolescentes exige um olhar além das normalizações impostas socialmente, observando a natureza da rede que o sustenta do ponto de vista material e simbólico, trazendo a tona tanto os aspectos macro-sociais que o influenciam como os caracteres dos atores, isto é, os significados sociais não normalizados nas práticas de exploração sexual, e os sentidos que os envolvidos lhes atribuem especialmente aos meninos, meninas e adolescentes das classes trabalhadoras.

1.13-A Quantificação do Fenômeno – Um Problema Ainda Presente.

A quantificação do fenômeno da violência sexual contra criança e adolescente, pelos pesquisadores, tem resultado problemática.

Por ser uma violência, cujas situações, na maioria das vezes, ocorrem no ambiente privado, a elucidação cria problemas práticos e éticos na condução das pes-

quisas. De um outro lado, o estudo do fenômeno através de serviços de denúncia enfrentam limitações uma vez que há um índice elevado de sub-notificação pelo desconhecimento do serviço pela população, à indiferença, o medo ou a incredibilidade na resolubilidade dos casos.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI criada com a finalidade de investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil, cujos resultados foram publicados em julho de 2004, constatou a falta de preocupação dos órgãos públicos responsáveis em manter um banco de dados sobre exploração sexual infanto-juvenil, situação que impede um diagnóstico preciso sobre a questão.

A CPMI que investigou a violência e redes de exploração sexual contra criança e adolescente no período de 2003/04 percorreu 22 estados brasileiros, realizou 30 audiências e 20 diligências, recebeu 850 denúncias e concluiu seu relatório indiciando 250 pessoas.

Partindo dessa perspectiva e tomando como referência o relatório da CPMI, a violência e a exploração sexual contra criança e adolescente aparece tanto em cidades grandes, como em longínquos e pequenos municípios, ganhando contornos diversos e se contando como a ação organizada de redes que reduzem meninas e meninos à condição de mercadoria, sem valor outro que o de uso, tratados como objeto para dar prazer ao adulto. É um problema de múltiplas dimensões, passando pela condição de risco e vulnerabilidade pessoal das crianças que são submetidas a várias formas de abuso e exploração de seu corpo e do seu processo de desenvolvimento físico e emocional.

Sabe-se que a exploração sexual afeta crianças e adolescentes de diferentes idades, tanto do sexo feminino quanto masculino. É consenso que, tanto as meninas quanto os meninos explorados são cada vez mais novos.

O serviço Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescente³ considera várias categorias que caracteriza a violência sexual.

No período entre 2003 a junho de 2007, o Disque Denúncia registrou 36.215 denúncias e categorizou 28.561. Cada denuncia pode comportar uma ou várias modalidades de exploração.

Os estudos quanti-qualitativos sobre o fenômeno da violência sexual contra criança e adolescente, inclusive relatórios da ONU elaborados desde 2003, estima entre 100 mil e 500 mil crianças e adolescentes exploradas sexualmente a cada ano no Brasil. Esses números, entretanto, jamais foram confirmadas por qualquer fonte oficial ou mesmo pesquisas científicas ou de estudos exploratórios o que traz uma grave questão tanto do ponto de vista da análise de situação como das perspectivas do planejamento para o seu enfrentamento. De outro modo pode-se dizer que grave não é o entendimento de que esses números sejam pouco ou muito na dimensão populacional brasileira, grave é não poder negá-lo ou confirmá-lo.

³ Este serviço tem como objetivo acolher denúncias de violência contra crianças e adolescentes, buscando interromper a situação revelada. Outro tipo de denúncia acolhida pelo serviço é a de crime de tráfico de pessoas, independentemente da idade da vítima. Este tipo de denúncia é repassado imediatamente à Divisão de Direitos Humanos da Polícia Federal. O Disque Denúncia recebe também, informações acerca do paradeiro de crianças e adolescentes desaparecidos e orienta os usuários em como proceder para denunciar desaparecimentos. O serviço foi criado em 1997, sob a coordenação da Associação Brasileira Multidisciplinar de Proteção à Criança e ao Adolescente (Abrapia). A decisão de trazer este serviço para o Poder Executivo, em 2003, reafirmou o compromisso político de colocar na agenda do Governo federal o Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Trata-se de um serviço de discagem direta e gratuita disponível para todos os estados brasileiros. O serviço é coordenado e executado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), em parceria com a Petróleo Brasileiro S.A (Petrobras) e o Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (Cecria).

Os dados disponíveis, oriundos das fontes existentes, não possibilitaram, até o momento, construir diagnósticos das diferentes regiões e/ou localidades brasileiras. O que se pode oferecer são subsídios que permitem análise da situação sobre o fenômeno, construção de indicadores de caracterização das situações de violência sexual, parâmetros para o planejamento das ações para intervenção, estabelecimentos de fluxos de atendimento, dentre outros mecanismos, procedimentos e ações para o enfrentamento da violência sexual contra criança e adolescente.

É sabido que a prática da exploração sexual comercial tem uma estreita relação com o tráfico de drogas, tráfico de pessoas, trabalhos forçados, enfim com o campo do crime organizado.

Em 2002 o Centro de Referência Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes – CECRIA concluiu a Pesquisa Nacional sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes – PESTRAF, um dos estudos referenciais no Brasil sobre o tema.

A PESTRAF trabalhou com uma metodologia em que foi possível o mapeamento de rotas de tráfico para fins sexuais e identificou 241 rotas, distribuídas nas cinco regiões brasileiras.

Segundo a PESTRAF, a partir dos casos analisados, os indicadores de risco no envolvimento de crianças e adolescentes na exploração sexual comercial estão caracterizados em um quadro que aponta 53% são pessoas afro descendente e do sexo feminino, tem idade entre 15 e 25 anos de idade e destes 46% são adolescentes.

Em levantamento feito, tendo como fonte a mídia, no período de 2000 a 2002 foram identificados 161 aliciadores de crianças e adolescentes para exploração sexual comercial sendo 109 brasileiros e 52 estrangeiros. Quando se trata de tráfico para fins sexuais o destino preferencial para as mulheres é a Europa enquanto para as e os adolescentes o tráfico é interno sendo o destino as unidades federadas brasileiras e no âmbito internacional os países fronteiriços do Brasil.

1.14-A Política Pública de Enfrentamento à Violência Sexual contra Criança e Adolescente.

Desde que a violência e exploração sexual contra criança e adolescente passou a ser considerada como uma questão pública, ela surge também como uma demanda para as políticas públicas reivindicada pelas organizações da sociedade civil.

Uma conquista relevante desse movimento foi o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil, aprovado pelo CONANDA desde o ano 2000, que aponta as diretrizes nacionais para implementação de ações de atenção ao problema. Entretanto, esse referencial é pouco utilizado como matriz teórico-metodológica na elaboração das políticas e dos programas governamentais para formar o sistema de responsabilização dos acusados de crimes sexuais contra criança e adolescente e, portanto, combater a impunidade e por outro lado construir a rede de proteção social para pessoas vitimizadas pela violência sexual.

Um outro aspecto importante a considerar é que apesar do fenômeno ser reconhecido na sua complexidade e multifacetariedade, não se identifica uma articulação entre os setores e a oferta institucional de serviços, com um fluxo em que se possa requerer o direito devido à criança e/ou adolescente vítima da violência sexual.

O que se tem de animador é a existência de um consenso geral, no plano do debate, entre os acadêmicos das ciências sociais, os gestores das políticas de segurança/justiça e políticas sociais, os operadores de direitos e os diferentes segmentos

da sociedade civil, que somente um funcionamento articulado em redes sociais será capaz de enfrentar a violência sexual na dimensão do combate à impunidade e na proteção à vítima.

Desse modo, pelo menos, quatro aspectos para a resolubilidade da intervenção devem ser alcançados, quais sejam: cessar a violência, acolher a vítima para atendimento com procedimentos especializados, garantir a não revitimização, restaurar direitos e dignidade das vítimas, promover a inclusão social e cidadania por meio de políticas públicas não revitimizadoras.

Para que esse modo de operar o direito e proteger as vítimas seja instituído e consolidado uma rede mínima de prestação dos serviços especializados no sistema de garantia de direitos e na rede de proteção social devem ser disponíveis para o atendimento das vítimas e pessoas vitimizadas.

1.15-Criança e Adolescente Prioridade Absoluta – Palavras Finais para Reflexão

Houve um tempo em que falar de criança, adolescente e jovem era apenas sinônimo de futuro como um eterno porvir. Da mesma maneira eram tratadas as políticas públicas direcionadas para este segmento etário. Talvez por isso mesmo, é que a maioria dos estudos analíticos sobre as grandes questões sociais brasileiras não faz uma conexão direta com a situação da infância, adolescência e juventude. É talvez por isso mesmo, que se chega ao início do século XXI, com preocupantes indicadores sociais relacionados a emprego, escolaridade e segurança pública, dentre outros sem que se aponte uma perspectiva mais concreta e imediata de superação. Essa situação da omissão da realidade sócio estrutural da infância e juventude é também reflexo de anos seguidos em que o ritmo da economia vinha sempre acompanhado de forte exclusão social movida pela recessão e estagnação.

Hoje, em tempo real, o que se levanta como relevante ao debate, na perspectiva de enfrentamento das grandes questões sociais, é até que ponto o que chamamos de “problemas da infância e juventude” não seriam, de fato, a negação de direitos básicos como, por exemplo, à educação de qualidade, ao trabalho decente, à cultura, ao esporte e ao lazer?

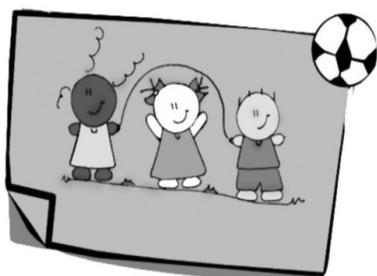
Será que determinados comportamentos “violentos” não estão associados a falsas expectativas criadas por uma sociedade de consumo que estabelece valores opostos a ética da solidariedade e dos direitos humanos e cria um abismo entre o “oferecer e negar”?

Talvez uma mudança de olhar sobre a infância, adolescência e juventude pudesse encontrar em iniciativas e alternativas surgidas no próprio modo de se reagir desses sujeitos e reconhecer na capacidade emergente a possibilidade de sonhar e lutar por uma nova realidade em que a garantia de todos os direitos de todas as pessoas sejam reconhecidos.

2

Desenvolvimento da Sexualidade de Crianças e Adolescentes

Desenvolvimento da Sexualidade de Crianças e Adolescentes



2.1 - Ser Criança e ser Adolescente

A partir da compreensão trazida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990), considera-se criança a pessoa com até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela que tem entre doze e dezoito anos de idade.

2.2 - A Sexualidade e suas Dimensões

O conhecimento e a compreensão da sexualidade deve envolver todas as suas dimensões: social, cultural, biológica e psicológica.

Dimensão Biológica - Somos biofisiologicamente sexuados. A sexualidade está enraizada no biológico. Os desejos, os comportamentos sexuais dependem, entre outros fatores, dos hormônios sexuais, da idade, do estado físico geral e da figura corporal. A atividade sexual depende de fatores biofisiológicos, mas também produz mudanças fisiológicas. Contudo, sexualidade é muito mais que ato sexual ou reprodução. Somos reprodução e somos também prazer.

Dimensão Psicológica - Somos seres psicossocialmente sexuados? O que somos também define a nossa sexualidade: se somos homens ou se somos mulheres, como chegamos a sê-lo, a nossa aprendizagem, as experiências, os valores, a história de vida, as vivências, entre outros.

Para os humanos a sexualidade pode ter um sentido totalmente diferente da mera função biológica de reprodução e ganhar uma dimensão maior como fonte de prazer, de bem estar psicofísico, de troca, de comunicação e de afeto. Quando vivida de modo satisfatório e saudável, torna mais fácil a compreensão dos outros e de si mesmo, a eliminação da rigidez, o moralismo e permite transformar-se em fonte de amor, de equilíbrio, de harmonia, e além de contribuir para a adoção de uma postura mais positiva diante da vida.

Dimensões Social e Cultural - A sexualidade é também um comportamento social que envolve outras pessoas desta forma, tais comportamentos são regulamentados, padronizados e, em certo sentido, uniformizados. Está sujeita às normas, aos costumes, à moral e aos códigos definidos. As relações estabelecidas no campo sexual são também sociais. As normas e valores que regem o exercício da sexualidade surgem

Joselino Santos¹
Beatriz Aguiar²

O DIREITO À
LIBERDADE
SEXUAL

A liberdade sexual diz respeito à possibilidade dos indivíduos de expressar seu potencial sexual.

No entanto, aqui se excluem todas as formas de coerção, exploração e abuso em qualquer época ou situação da vida.

¹ Psicólogo e Consultor do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome

² Ministério da Educação

num determinado contexto social, político e econômico e se desenvolvem historicamente (virgindade, relacionamentos sexuais, casamento, fecundidade, tabus, etc). Fatores como taxas de mortalidade e controle da natalidade, os métodos anticoncepcionais, a visão mais positiva e menos regulamentada da sexualidade, a quebra de tabus como o da virgindade, as conquistas femininas e o advento da democracia contribuíram significativamente para mudanças na visão e, especialmente, nos comportamentos sexuais.

Nossa história apresenta fatos que confirmam a importância da sexualidade sobre a cultura. É o caso dos babilônicos que cultuavam e se orgulhavam do amor sensual, dos gregos antigos que tinham na pederastia – relação entre homens jovens e maduros - uma forma de transformar os jovens em cidadãos da Polis (cidade), numa relação que evoluía para a amizade, sem o sentido de homossexualidade como acontece nos dias de hoje e a noção de pecado da carne trazida pelo cristianismo, enfatizando a necessidade do domínio de si e dos prazeres e gerando proibições e culpa. Assim, os tabus passaram a existir em diferentes momentos históricos e culturais, como o incesto e a preservação da virgindade feminina. O incesto, por exemplo, tem relação com a crença da melhoria biológica da espécie; já a exigência de preservação da virgindade feminina antes do casamento aparece na sociedade ocidental quando ocorria uma mudança político-econômica, em que a propriedade privada ocupava lugar de destaque no campo social. A transmissão de bens materiais e de propriedades deveria se dar apenas aos descendentes legítimos e, sob esse aspecto, a virgindade da mulher, ao se casar, e a fidelidade ao marido seriam a garantia disso.

Como se vê, o exercício da sexualidade é sempre, em alguma medida, regulamentado pela sociedade, pela cultura e essa regulamentação está conseqüentemente sujeita a mudanças históricas, demográficas, culturais, econômicas e políticas.

No caso do Brasil, a diversidade está presente em todos os espaços, de forma marcante e o desenvolvimento da sexualidade da população brasileira demanda uma ação que permita o respeito às diferenças e a redução das desigualdades.

2.3 - O Desenvolvimento e Algumas Questões Importantes

Toda criança nasce sexuada. Parece difícil imaginar que um ser tão frágil já tenha manifestações de sexualidade e erotismo. Toda a base para o desenvolvimento da sexualidade está na infância, especialmente no primeiro ano de vida. Nesse período se alicerçam os fundamentos para a vivência, quando adulto, de uma sexualidade e sensualidade equilibradas, harmônicas e como expressões dos desejos.

A maneira como os pais se relacionam com os filhos, possibilitando a vivência em um ambiente de segurança, conforto, valorização, carinho, amor, aconchego e proteção será determinante para o desenvolvimento de uma razoável estrutura emocional, psicológica e da própria sexualidade.

As crianças, desde o nascimento, podem e têm condições de sentir sensações agradáveis no corpo e a partir desse momento, as atitudes, os comportamentos sexuais estarão sendo desenvolvidos, estarão se formando. O contato físico com os pais, as carícias, o aconchego e os afagos que recebem fazem parte do desenvolvimento da sua sexualidade. Estabelecem-se, assim, as bases para a vivência de uma sexualidade saudável e a capacidade de trocas e intimidade com

o outro no momento apropriado do desenvolvimento psicossocial e etário, quando adultos.

Como todos os comportamentos, o comportamento sexual também é aprendido, internalizado a partir das vivências, das experiências, dos modelos e das referências positivas e negativas ao longo da vida. Faz parte do processo de socialização pelo qual os indivíduos passam no decorrer da vida.

É a partir da puberdade, da adolescência, em decorrência do desenvolvimento da sexualidade, que as manifestações sexuais surgem de forma mais clara e acentuada e, mesmo assim, os cuidados, o acompanhamento e o processo educativo devem continuar. Se não vejamos, por exemplo, alguns dados importantes da Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde realizada em 1996:

- 18% das adolescentes brasileiras de 15-19 anos já haviam iniciado sua vida reprodutiva;
- apenas 14% das adolescentes de 15-19 anos usavam algum método contraceptivo em suas relações sexuais;
- 1 em cada 3 adolescentes de 19 anos já esteve grávida alguma vez;
- 11% das adolescentes de 15-19 anos já tinham um filho e 49,1% destes filhos eram indesejados;
- 51% das adolescentes mães possuíam baixa escolaridade ou eram analfabetas;
- 9% das adolescentes da região centro-oeste tinham pelo menos 1 filho;
- das mulheres que interromperam sua gravidez em serviços de aborto legal no município de São Paulo, 48% eram adolescentes de até 19 anos;
- o parto representa a primeira causa de internação de adolescentes no SUS, em torno de 80,3%

A partir desses dados, constata-se a relevância da realização de um trabalho de prevenção e cuidados em relação à violência sexual infanto-juvenil, que alerte e esclareça, entre outros aspectos, sobre os riscos de uma gravidez precoce indesejada para a saúde da adolescente, e que não transforme a necessidade desses cuidados em medo de sexo, como se fosse algo sujo e ruim, mas que passe a noção clara de que o sexo, quando vivido a partir do pleno desenvolvimento psicosexual, pode contribuir de forma significativa para uma vida mais saudável e feliz.

A cartilha sobre Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes: Vamos falar sobre isso, da Rede de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e de Adolescentes no Estado de Pernambuco fala dos quatro pilares básicos para o desenvolvimento da sexualidade que devem ser estimulados desde o nascimento:

- Capacidade de formar vínculos de amor;
- Capacidade de formar uma identidade sexual;
- Capacidade de iniciar e manter relacionamento social; e,
- Capacidade de desenvolver boa relação com o próprio corpo.

2.4 - O Processo de Educação Sexual

Na medida em que a sexualidade faz parte de um conjunto de valores,

O DIREITO À
AUTONOMIA
SEXUAL,

Integridade Sexual
e à Segurança do
Corpo Sexual

Este direito envolve habilidade de uma pessoa em tomar decisões autônomas sobre a própria vida sexual num contexto de ética pessoal e social. Também inclui o controle e o prazer de nossos corpos livres de tortura, mutilações e violência de qualquer tipo.

comportamentos, emoções e possibilidades que dependem do processo de desenvolvimento da sociedade, dos padrões definidos e principalmente das relações sociais estabelecidas, o processo educativo de acompanhamento em relação a criança e ao adolescente deve se dar desde a primeira infância. É preciso falar sobre sexo desde cedo, deixar claro para a criança que esse é um assunto permitido, sobre o qual ela pode falar à vontade, sem ser condenada e criticada por tratá-lo abertamente. A criança quer saber se o adulto é uma pessoa “perguntável”, se esse é um tema proibido ou não.

A criança que está na famosa fase das perguntas quer, mais do que respostas, saber como os adultos de sua confiança vão reagir às suas perguntas, como vão abordá-las. Os pais devem compreender que o interesse e a curiosidade das crianças pelos assuntos relacionados com o sexo e a sexualidade são naturais e normais para a idade e que falar sobre isso não significa que elas serão despertadas precocemente, mas que as informações e perguntas respondidas no tempo e na medida solicitada contribuem para o desenvolvimento infantil

Os adultos, especialmente os pais, devem lidar com o tema com naturalidade e sem culpas. Devem aceitar suas próprias dificuldades e limitações, ter uma atitude mais positiva e aberta, entender que também estão sempre aprendendo sobre a sexualidade humana e sobre a própria sexualidade. Devem procurar estabelecer um clima de diálogo, de trocas, de comunicação franca e transparente.

As crianças podem aprender muito mais com a atitude dos pais, a forma com que vivenciam a própria sexualidade, a existência na família de um ambiente de carinho, amor e respeito mútuo, a maneira com que se relacionam, as trocas afetivas, a harmonia existente e o modo como resolvem as brigas e diferenças, do que com o que é dito.

A educação sexual desenvolvida dentro dos parâmetros e elementos aqui expostos, contribui sobremaneira para que as crianças atinjam a pré-adolescência e a adolescência com a auto-estima elevada, mais aptos, mais seguros e competentes para estabelecerem relacionamentos.

2.5 - O Papel da Escola no Processo de Educação Sexual

O tema da sexualidade está presente em diversos espaços e também está presente na rotina da escola, ultrapassando as fronteiras disciplinares.

Sabe-se que a escola é um espaço de formação e transformação. Sob esse aspecto, o trabalho realizado pela escola não substitui nem concorre com a função da família, mas o complementa, contribuindo para a formação de indivíduos com atitudes de responsabilidade e personalidade sadia. Essa formação deve ser específica para cada fase da vida do indivíduo, e com relação à educação sexual, o trabalho deve considerar todas as dimensões da sexualidade, além de suas implicações políticas.

Como já foi dito, o bem-estar sexual passa pelo esclarecimento das questões que estão sendo vivenciadas pelas crianças, pelos adolescentes e pelos jovens e é favorecido pelo seu debate aberto, nas diversas etapas do crescimento. Diante desta realidade é fundamental a atuação da escola na transmissão do conhecimento, no repasse de informações e suas conseqüências na formação de conceitos e adoção de comportamentos pelos indivíduos.

Atualmente o desenvolvimento da sexualidade ocorre de forma precoce, em decorrência das conquistas recentes do ser humano como a “desrepressão”

do corpo, a liberação da sexualidade, a eliminação de uma série de tabus existentes ao longo dos anos e que massacraram principalmente as mulheres. Esse processo renovador e de certa forma libertador, atingiu também os veículos de comunicação, impondo uma reflexão profunda e responsável sobre o assunto. À medida que os tabus, inibições, tradições e comportamentos conservadores estão diminuindo, a atividade sexual na infância e na adolescência está aumentando. Jovens adolescentes enfrentam situações novas, porque atingem a maturidade sexual antes que as maturidades física, emocional, social e até mesmo econômica sejam atingidas.

Assim, propõe-se que a Educação Sexual oferecida pela escola aborde as repercussões das mensagens transmitidas pela família, pela mídia e pelas demais instituições da sociedade. Para tanto não estão sendo criadas novas disciplinas ou novas áreas de estudo, mas foram incluídos, nas áreas já existentes e no trabalho educativo da escola, temas amplos e indispensáveis para a convivência em socie-

3

Sexualidade e Educação para os Direitos Humanos

Sexualidade e Educação para os Direitos Humanos

dade e para a formação de cidadãos conscientes, que são os chamados “Temas Transversais”, instituídos pelos Parâmetros Curriculares Nacionais. Esses temas são: Orientação Sexual, Ética, Meio Ambiente, Trabalho e Consumo, Saúde, Pluralidade Cultural e Cultura Jovem. São assuntos que permeiam todas as áreas do conhecimento, e que devem ser abordados em sala de aula, transmitindo-se informações e possibilitando-se a discussão coletiva.



Lauriene Ayres
de Queiroz³

³ Lauriene Ayres de Queiroz. Instituto Marista de Assistência Social UBEE-UNBEC – Advogada da Gerência Social

Educar para Sexualidade e Direitos Humanos é, sobretudo, uma aposta na educação como meio principal de promover profundas mudanças culturais necessárias ao desenvolvimento da sexualidade responsável, segura, saudável e protegida. É também uma forma de educar para o enfrentamento da exploração sexual.

O combate à exploração sexual de crianças e adolescentes é um problema que desafia a todos e deve ser debatido à luz dos direitos humanos; pois, constitui uma violação do princípio da dignidade da pessoa humana, princípio fundamental da República Federativa do Brasil (art.1º, III da CR/88). Este princípio trata de uma cláusula geral de tutela da promoção humana e confere a todos especial proteção contra todo e qualquer ato de natureza degradante ou desumana.

A exploração sexual infanto-juvenil é uma questão multifacetária, onde se constata a violação de uma série de direitos fundamentais. Por isso, não pode ser debatida apenas como problema de política criminal, mas também compreendida numa dimensão sócio-cultural.

Sob essa perspectiva, podemos inferir que a vulnerabilidade social tem favorecido a exploração sexual, na medida em que impele crianças, adolescentes e jovens a se submeterem a uma rede de exploração em razão de necessidades de subsistência básicas, como moradia, convivência familiar, alimentação, saúde, esporte, lazer, cultura, acesso à educação de qualidade e ao mercado de trabalho.

Verifica-se, portanto, que um dos fatores que antecede a exploração sexual de crianças e adolescentes é a violação de uma série de direitos fundamentais, atingindo um núcleo existencial mínimo da dignidade da pessoa humana. Aliado a esses fatores, tem-se a omissão e a tolerância daqueles que têm por lei o dever de colocá-las a salvo de toda forma de exploração, violência e crueldade.

Nesse sentido, além de se garantir o exercício desses direitos, faz-se necessário também medidas capazes de romper com a cultura da impunidade, por meio de um conjunto articulado de ações entre Ministério Público, Varas da Infância e Juventude, Delegacias Especializadas, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e de Direitos, e da cooperação da sociedade civil organizada, e por meio de serviços como o Disque Denúncia Nacional pode contribuir de forma significativa no combate à exploração sexual.

A idéia é promover a criação de uma rede articulada com vistas a combater todas as formas de exploração, por meio de denúncia, monitoramento e fiscalização dos locais mais suscetíveis ao favorecimento da rede de exploração, como bares, hotéis, casas de prostituição, motéis, rodovias estaduais, federais, cidades turísticas e páginas da Web.

Além da exploração comercial, a alta incidência de violência sexual doméstica tem sido um grande desafio, dada a forma velada e clandestina como ocorre e a dificuldade de responsabilização dos agressores.

Os responsáveis por essa forma de violência aproveitam-se da condição de pessoa em desenvolvimento desse público, obtendo seu silêncio pela vergonha, pelo medo e pela dependência financeira, estabelecendo-se uma relação familiar patológica. A exploração sexual doméstica infanto-juvenil revela um comportamento desleal daqueles que deveriam colocá-las a salvo de toda forma de exploração e violência. É também considerada uma das causas que mais estimula crianças e adolescentes a viverem nas ruas.

Quanto à punição destes crimes, verifica-se uma situação de grande contradição. Tendo em vista que a ação penal processa-se mediante queixa crime, ou seja, necessita de manifestação do representante legal da criança ou do adolescente. Entretanto, em muitos casos, o agressor é parceiro, companheiro, ou parente muito próximo do representante legal e da vítima, o que contribui para a impunidade e reiteração destas condutas que ficam revestidas sob o manto da esfera íntima familiar, transformando heróis em algozes.

Cumpramos ressaltar que a conduta omissiva daqueles que tem por lei o dever de cuidado, proteção e vigilância, configura uma forma de concorrer para a prática do abuso, e em conformidade com a lei penal deve responder pela violência praticada: *in verbis*.

Código Penal Art. 13 - O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

(...) § 2º - A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:

a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;

Atualmente, estão tramitando no Congresso Nacional algumas propostas de alteração na legislação para o combate à impunidade. São propostas elaboradas pela CPMI do Congresso Nacional da exploração sexual, e compreendem, dentre outras, as seguintes sugestões de alteração:

- I A mudança, no Código Penal, do conceito de “crimes contra os costumes” para “crimes contra a liberdade e o desenvolvimento sexual”.
- II A classificação do estupro e do atentado violento ao pudor como um único tipo penal, cometido contra as pessoas e não somente contra as mulheres (no caso do estupro).
- III A definição de um novo tipo penal de “Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável”.
- IV Ação penal para todos os crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes seria ação penal pública incondicionada.
- V Quanto às propostas de mudança no ECA, uma delas faz alteração no artigo 241 do Estatuto, que trata dos crimes de pedofilia na Internet. A outra modificação artigo 250, propondo a possibilidade de fechamento definitivo de estabelecimento que hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem a prévia autorização destes.

Esse novo paradigma jurídico constituirá, se aprovado, um grande avanço no enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil e um avanço civilizatório, na medida em que desestimula práticas atentatórias contra a dignidade da pessoa humana e assegura a primazia dos direitos da criança e do adolescente.

Quanto às políticas públicas, em que pesem as iniciativas que vêm sendo desenvolvidas numa ação conjunta do Governo e sociedade civil organizada no enfrentamento à exploração sexual infanto-juvenil, verificam-se ainda ações muito fragmentadas. O grande desafio, portanto, é criar uma rede integrada de ações

com vistas a construção de uma política nacional de enfrentamento à exploração sexual, de forma descentralizada, por meio da municipalização do atendimento, e da implementação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infante Juvenil e sua inclusão no orçamento público.

O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infante Juvenil foi apresentado e deliberado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, CONANDA constituindo-se em diretriz nacional, tendo como objetivo desenvolver ações articuladas para o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes e deve ser desenvolvido a partir de seis eixos:

- I Análise de Situação;
- II Articulação e Mobilização;
- III Prevenção
- IV Atendimento;
- V Defesa e Responsabilização
- VI - Protagonismo Infante-juvenil

Além de políticas de enfrentamento a exploração sexual de crianças e adolescentes, merece especial atenção a implementação de políticas públicas voltadas para uma cultura de prevenção, objetivando o favorecimento do exercício dos direitos sexuais e reprodutivos de forma consciente, responsável e protegida.

Neste contexto, a educação afigura-se como um importante veículo de promoção de direitos humanos. Dada a sua capacidade de fornecer informações numa perspectiva didático-pedagógica, de modo a contribuir na formação pessoal, social e humana.

Assim o tema sexualidade precisa ser incluído no conteúdo programático dos currículos escolares, favorecendo o protagonismo juvenil, promovendo cidadãos capazes de estabelecer relações de respeito com seu próprio corpo e de seus semelhantes.

Nesse sentido, deve-se investir na formação de educadores capazes de fomentar discussões e subsidiar espaços de escuta e direcionamento de pais e alunos. Esses profissionais devem ser capacitados para abordar a sexualidade em suas diferentes dimensões, dentre elas: informação sobre serviços especializados para atendimento de casos de violência sexual; uso de preservativos como cultura de prevenção de DST/AIDS; gravidez na adolescência, orientação sexual, métodos contraceptivos, drogas, violência e promoção dos direitos humanos.

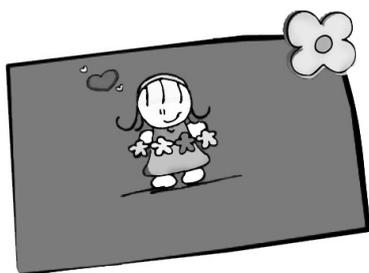
Considerando-se a indiscutível primazia reconhecida aos direitos da criança e do adolescente, não podemos deixar de incluí-los na discussão sobre educação, sexualidade e direitos humanos, oferecendo a proteção integral que a lei lhes confere para que possam crescer e se desenvolver de forma segura, saudável e protegida.

Educar para os Direitos Humanos é estimular nas pessoas a noção de responsabilidade pelos outros, o que traz consigo a pretensão de respeito por parte de todos. Cada um de nós, portanto, tem um papel a desempenhar na criação de uma sociedade pautada no respeito e no cuidado com nossos semelhantes. Esquecer é permitir. Lembrar é combater.

4

Educação e Sexualidade

Educação e Sexualidade



Entre os desafios da nossa época está o de compreendermos as questões relacionadas à sexualidade como integrantes da afirmação dos direitos humanos. Em especial os educadores perguntam-se sobre qual o papel da escola para a garantia integral dos direitos das crianças e adolescentes, incluindo-se a atenção que deve dar ao desenvolvimento da sexualidade livre da violência. As rotineiras violações produzem a desconstituição da infância, tanto no plano de cada indivíduo como da caminhada histórica em que o conceito de infância

foi produzido. A violência sexual contra crianças e adolescentes revela um processo no qual a intervenção do mundo adulto destrói o mundo infantil.

O compromisso cada vez mais firme dos educadores e outros profissionais que atuam diretamente junto às crianças começa a produzir mudanças nas instituições quanto ao enfrentamento desta violência. No entanto, muitos se perguntam sobre a responsabilidade da família, e constata a situação complexa em que esta se encontra.

Vivemos em um período histórico caracterizado pelas incertezas, em que a única segurança possível é compreendermos a velocidade com que as mudanças ocorrem na vida humana, nas instituições e na ordem global.

Neste contexto, é fundamental a afirmação dos princípios de direitos humanos, considerados em sua universalidade e indivisibilidade. De forma especial a proteção dos direitos humanos das crianças e adolescentes afirma um compromisso ético de responsabilidade com as novas gerações.

Os seres humanos se caracterizam por múltiplas identidades, de gênero, etnias, gerações, orientações sexuais, entre outras. A afirmação da infância e da família é uma das características mais importantes da modernidade. Segundo Philippe Ariès, em *História social da criança e da família*, somente a partir do século XVI a criança passou a receber uma representação iconográfica adequada a sua condição infantil; antes disso, não existia e não era caracterizada como um adulto em “tamanho reduzido”. Para este autor, o sentimento de família não se separa do sentimento de infância.

Devemos destacar que a chamada descoberta da infância definiu um novo lugar para as crianças na família e nas instituições, inclusive quanto a sua sexualidade, tornando-se cultural e socialmente inaceitável a instrumentalização do corpo infantil. É interessante refletirmos sobre essa história, que não se desenvolve em etapas ou de forma linear, mas que é essencial para compreendermos as contradições que

Maria do Rosário
Nunes⁴

⁴ Pedagoga, Mestranda da UFRS, Especialista em Violência Doméstica pelo LACRI, Deputada Federal pelo PT, Coordenadora Colegiada da Frente Parlamentar pelos Direitos da Criança. (Texto publicado na revista *Linha Direta*).

O DIREITO AO
PRAZER SEXUAL

Prazer sexual, incluindo auto-erotismo, é uma fonte de bem estar físico, psicológico, intelectual e espiritual.

o fenômeno da violência sexual apresenta. Elas podem ser percebidas na banalização com que o corpo infantil é instrumentalizado, sendo induzido a assumir uma imagem e postura de sexualidade adulta. Por este processo, os limites do mundo adulto e infantil construídos na modernidade são rapidamente desfeitos. Abre-se a porta ao universo da violência sexual contra a criança e potencializa-se esta realidade com os meios de comunicação e novas tecnologias de informação.

Conforme Jane Felipe, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, a sociedade brasileira vive um “processo de pedofilização”. De um lado são realizadas campanhas de combate à pedofilia, voltadas à proteção infantil. De outro verifica-se uma ampla aceitação desta violência quando veículos de comunicação de massa posicionam corpos infantis como objeto de desejo e de consumo – uma espécie de “pedofilia consentida”. Este processo rompe com o pacto de proteção ao desenvolvimento da sexualidade infantil que foi selado pela modernidade. São tantas as notícias, as situações, as histórias em que a violação sexual invade e destrói o universo infantil que não é mais possível deixarmos de perceber o papel que todas as instituições devem cumprir para que se mantenha viva a idéia de infância e protegida cada criança.

A responsabilidade da família e da escola são objetivas para a construção de novas relações capazes de promover o desenvolvimento integral e a proteção contra a violência. Não devemos falar em crise da família, mas nas mudanças que ela está vivendo, reconhecendo que nenhuma estrutura poderá substituí-la, cabendo a nós desenvolvermos políticas públicas capazes de afirmar novos valores que venham a superar as relações familiares baseadas na hierarquia e, muitas vezes, na violação dos direitos humanos das crianças no seu próprio âmbito.

Quanto à escola, devemos compreender seu papel voltado ao conhecimento tanto quanto à promoção de valores éticos e humanos. A escola não pode mais fechar os olhos ao desenvolvimento da sexualidade. É verdade que este debate está estabelecido a partir de diferentes conceitos, tanto dos educadores quanto das instituições, que envolvem crenças e valores. Tal constatação não deve produzir um imobilismo que remeta a reflexão sobre a sexualidade à clandestinidade na escola, mesmo que ela esteja gritando à nossa frente, seja através das violações sexuais, da gravidez precoce, dos métodos contraceptivos e DST's, ou simplesmente do “ficar”, vivenciado cotidianamente pelos adolescentes.

Guacira Lopes Louro, no livro *Gênero, sexualidade e educação*, afirma a necessidade de admitirmos que a escola é um espaço sexualizado e generificado. Nela, podemos encontrar as concepções de gênero e sexualidade que, histórica e socialmente, constitui a sociedade. Por outro lado, a autora aponta o papel constituidor de identidades de gêneros sexuais exercido por toda instituição escolar. Está claro que ao não tratar das questões relacionadas à sexualidade, a escola oferece a ela o pior tratamento. Estes temas constituem uma agenda permanente para o Brasil. É precisamente afirmando o direito ao livre desenvolvimento da sexualidade. É, enfrentando a violência que estamos desvelando estas questões e as tratando como de fato são: parte essencial dos direitos humanos.

Maria do Rosário Nunes é deputada federal pelo PT, integrante titular da Comissão de Educação e Cultura, pedagoga e acadêmica de mestrado na temática de Gênero, Infância e Sexualidade pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, especializada em Violência Doméstica pelo Laboratório de Estudos da Criança da Universidade de São Paulo. Foi relatora da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que investigou as redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil, vereadora de Porto Alegre/RS, deputada estadual do RS e presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

5

Gênero, Infância, Sexualidade e Educação

Gênero, Infância, Sexualidade e Educação¹

Acompanhar algumas intervenções que a mídia eletrônica, como a televisão por exemplo, nos imputa acerca de formas de comportamento das crianças, ou mesmo as reproduções que meninos e meninas exibem nos ambientes educacionais como decorrência daquilo que aprendem através dos meios de comunicação deixa-nos, na condição de educadores, extremamente chocados. Muitas dessas manifestações acabam por ser inseridas num determinado conceito ou representação que os adultos denominam “sexualidade”.



“Ser um homem
feminino
não fere o meu lado
masculino”

Pepeu Gomes

Esses elementos levam a pensar sobre o enigma que a infância, a cada dia, se torna para nós, adultos, assim como alerta Larrossa (1998). Como ressalta este autor, lançamos mão de manuais intitulados científicos e, por isso, considerados legítimos, como por exemplo, os da psicologia infantil, e pensamos saber sobre os sonhos, desejos ou fantasias e até mesmo como crianças aprendem na escola e nas instituições de Educação Infantil. Esses manuais, que se pretendem científicos, reforçam a visão ocidental de que a ciência produz verdades incontestáveis que devem ser seguidas sem questionamentos.

Também na tentativa de compreender as crianças, folheamos os manuais de sociologia e constatamos seu desamparo, abandono ou questões sobre problemática do trabalho infantil. Buscamos as formulações da filosofia e nos deparamos com as histórias sempre cativantes de Emilio e Rousseau, pouco conhecidas e/ou debatidas nos cursos de formação de professores e professoras. Aliás, podemos contemplar bibliotecas completíssimas que contenham aquilo que os especialistas disseram, escreveram, pesquisaram sobre a infância e, ainda assim, ficamos atônitos com os meninos e meninas da “nossa era”.

Quando nos permitimos ouvir ou observar as crianças com quem trabalhamos, nós, professores e professoras, nos deparamos com situações inusitadas, com o inesperado, com o imprevisível. Muitas vezes, não conseguimos dar respostas às questões e, em alguns casos, não sabemos como intervir em uma determinada situação. Então, muitas vezes fingimos que não vemos. Paralelamente, o envolvimento que venho tendo com processos de formação inicial e continuada de profissionais que atuam com crianças ainda pequenas tem colocado questões como “quem são as crianças?” no centro dos debates.

¹ Fonte: Gênero na educação: espaço para a diversidade. Organizadores: Ari José Santori & Néli Suzana Britto. – Florianópolis: Genus, 2004. 120p. :il

Há poucos anos, ainda acreditávamos que alguns estudos realizados há bastante tempo – que conformavam o “arcabouço teórico” da educação – a dariam as repostas suficientes para as questões que a prática pedagógica suscita, parece que nem os melhores ou mais renomados estudiosos sobre esse tema estão conseguindo explicar o que as crianças estão colocando como dúvidas nos dias atuais.

Em texto denominado *A Infância como Perigo*, Eduardo Galeano (s.dp.1) chama a atenção para os aspectos de classe na América Latina que restringem, de qualquer forma, o direito de as crianças serem crianças: “o sistema de poder, no qual o único vínculo é o pânico mútuo, maltrata as crianças. As crianças ricas, trata como se fossem dinheiro. As pobres, como lixo. E mantém atadas às patas do televisor as crianças de classe média”. Ainda precisamos encarar que, no sistema produtivo capitalista, as crianças que não trabalham ou que não consomem são consideradas descartáveis. Para ser cidadão, neste contexto sócio-econômico e cultural em que estamos vivendo, é preciso produzir ou consumir. Há um mercado próprio para as crianças que produz programas de televisão infantis, jogos de videogame, moda, revistas, brinquedos em geral, alimentação, entre outros produtos. Há também um mercado de trabalho que escraviza as crianças pobres nos canaviais, nos estacionamento, nos semáforos, pois há aquelas que só podem vender sua força de trabalho.

Esses meninos e meninas possuem pai e mãe morando juntos compondo aquilo que denominamos “família nuclear”, mas há, também, os que moram com a mãe e visitam o pai. As vezes moram com o pai que já casou novamente e visitam a mãe que está com um novo namorado. Há as que moram com a avó, com a tia, com os irmãos mais velhos e não puderam conhecer o pai nem a mãe, entre outras relações possíveis. Nós nos deparamos também com as crianças portadoras de várias síndromes; com deficiência visual ou auditiva; com paralisias; com aids.

Mesmo com esse desenho, tendemos a pensar a infância como algo universal, desconsiderando as possíveis diferenças entre os meninos e as meninas.

Em nosso sistema de representação, uma das hipóteses acerca da singularidade definidora da infância é sua diferenciação etária em relação às outras “etapas” ou “fases” da existência humana. Como categoria etária talvez seja fácil definir a infância, pois diríamos que as crianças são seres de pouca idade. A questão que surge é se isso basta para compreendermos melhor os meninos e as meninas com quem convivemos e, assim, possamos qualificar o trabalho que desenvolvemos no âmbito das instituições educativas voltadas à infância.

5.1 - Sexualidade: tema exclusivo do mundo adulto?

Se compreender melhor a infância ainda é tarefa extremamente difícil em nossos dias, o que dizer ou fazer quando o assunto é a sexualidade infantil? E por que esse :ma preocupa tanto pais, educadores e educadoras?

Mesmo que para alguns a temática já esteja suficientemente estudada pela psicologia e mesmo pela psicanálise, nossa análise aponta para uma insuficiência da produção teórica que esteja datada, que dê conta das diferenças culturais entre meninos e meninas e que, ainda, acompanhe as constantes transformações que as sociedades vêm enfrentando, como por exemplo a influência da mídia no comportamento das crianças.

Quando problematizamos a sexualidade é preciso enfatizar que nos referimos a ela como algo muito mais complexo do que o ato sexual ou a reprodução humana. A sexualidade refere-se aos sentimentos, desejos, relacionamentos entre as pessoas, sejam homens, sejam mulheres, e incluímos, nesse contexto, as crianças. Afirmam Camargo e Ribeiro (1999, p.50) que a sexualidade “é uma energia forte e mobilizadora, uma dimensão da expressão do ser humano em sua relação consigo mesmo e com o outro, lugar do desejo, do prazer e da responsabilidade”.

No entanto, etendo em vista que convivemos ainda com uma representação de criança muito próxima da criatura angelical- idéia bastante disseminada pela religião católica e incorporada fortemente pela cultura ocidental-, tratamos as crianças como sujeitos destituídos de sexualidade, porque as associamos à pureza e à incapacidade de sentir prazer ou desejo com seu próprio corpo.

De modo contrário, as crianças vão pouco a pouco sendo introduzidas na cultura pelos adultos. Elas incorporam suas experiências culturais através da imitação, da observação e da reprodução de suas vivências objetivas e subjetivas com outros seres humanos- adultos e crianças- e através também da televisão, dos filmes, das revistas, etc. Se uma criança assiste a novelas da Rede Globo ou vê uma cena de sexo em algum lugar, obviamente que ela incorpora a cena e produz uma representação sobre o que viu. Quando presenciamos uma manifestação das crianças descontextualizada de sua origem, tendemos a dar-lhe um sentido que está em íntima relação com nossos valores e crenças. É exatamente nesse aspecto que aparecem as lacunas entre a espontaneidade infantil e o “senso de responsabilidade” moral dos adultos.

Num tempo de muitas descobertas, inclusive a descoberta do próprio corpo, as crianças não se apresentam como seres assexuados. Elas possuem uma sexualidade que, às vezes, é negada por nossa incapacidade de lidar com isso. Por exemplo, em uma brincadeira dentro da casinha no parque, a professora observa que a menina levanta a blusa para o menino olhar. A professora vai até a porta da casinha e pergunta:

-O que vocês estão fazendo?

As duas crianças respondem com rosto corado:

-Nada, nós só estamos brincando!

Situações como essa desestabilizam os profissionais e as profissionais que, muitas vezes, não conseguem dar continuidade ao “brinquedo” das crianças e, logo, põem fim à brincadeira por medo ou receio do que os pequenos e as pequenas estão fazendo. Há uma distância grande entre a forma como as crianças percebem uma ação como essa é relatada e a forma como os adultos numa sociedade que pauta por valores morais cristãos a representam. Às vezes captando subjetivamente o “proibido”, as crianças ficam com suas faces ruborizadas e respondem: nada, nós só estamos brincando!

Da mesma maneira quando vemos alguma criança tocar seu corpo, muitas vezes, suspeitamos que ela esteja se masturbando, e logo, logo nos chocamos com algumas cenas. Esquecemos que tocar o próprio corpo é algo que faz parte das experiências importantes na infância. Tocar no corpo é algo que dá prazer para adultos e crianças. No entanto, em uma sociedade que trata o prazer como proibido, tendemos a “culpabilizar” os meninos e as meninas por tal atitude.

A expressão sexual é mais que um prazer erótico ou atos sexuais. Cada indivíduo tem o direito de expressar a sexualidade através da comunicação, toques, expressão emocional e amor.

Muitas vezes o juízo que fazemos de uma criança que estaria supostamente se masturbando é extremamente precipitado. É preciso observar o que ela faz, com frequência, se usa objetos, quais as expressões que produz, em que tempo e lugar. Aquilo que nós, adultos, pensamos sobre masturbação é, geralmente, muito diferente daquilo que as crianças estão vivenciando. Isso porque já possuímos um juízo de valor, na maioria dos casos, extremamente moralizante sobre o fato. Este juízo de valor, em geral, as crianças ainda não possuem, pelo menos da mesma forma que os adultos. Na maioria dos casos, extremamente moralizante sobre o fato. Este juízo de valor, em geral as crianças ainda não possuem, pelo menos da mesma forma que os adultos.

Punir as crianças com gritos parece estimular ainda mais a masturbação. É claro que há limites para tal ato. Não podemos permitir que as crianças se machuquem ou machuquem seus colegas e precisamos reforçar que há lugares para as coisas acontecerem, como elas fazem xixi no banheiro, dormem na cama e fazem as refeições à mesa.

Na mesma linha de ação, o pânico que vivemos em relação a homossexualidade, seja masculina, seja feminina, impede que muitas conheçam algumas brincadeiras que são importantes na sua constituição como sujeitos. Cabe lembrar que a homossexualidade está relacionada à orientação sexual, ou seja, por quem sentimos atração, desejo sexual. Os homens que nascem com pênis podem sentir atração ou desejo por mulheres ou também por outros homens, e as mulheres, da mesma forma, podem sentir-se atraídas sexualmente por outras mulheres. Mas isso é algo que sentimos e, portanto, se situa no plano da subjetividade.

Permitir ou não que um menino brinque de boneca ou que uma menina brinque de carrinho não é definidor de sua subjetividade. É evidente, então, a importância de que nossos projetos pedagógicos nos ambientes educacionais sejam sempre justificados junto às famílias. Faz-se necessário aproximar as ações da família daquelas da escola, discutindo-se sempre as razões que nos levam a desenvolver determinados projetos com as crianças.

Um olhar investigador proporciona aos professores e às professoras uma qualidade em seu trabalho e reduz drasticamente o prejuízo que os preconceitos e as atitudes moralizantes impõem às crianças com quem trabalhamos.

Ressaltam Pinto e Sarmiento (1999) que o conhecimento que vai sendo construído também produz a realidade social e que, por esta razão, é importante tomar ciência daquilo que se tem dito, escrito e falado sobre a infância, e incluímos aqui a sexualidade.

5.2 - Gênero, Sexualidade e Educação – Gênero e o pensamento da diferença: masculino ou feminina? Eis a questão

Existem muitas discussões teóricas a respeito da temática de gênero, mas, hoje em dia, essa discussão já ultrapassou os limites dos textos e debates dos especialistas. Vemos a palavra “gênero” sendo usada na televisão, na mídia em geral, na escola, nos discursos políticos. E não se trata de uso da palavra em outros sentidos da língua portuguesa (além do sentido que as ciências biológicas dão a palavra, ainda haveria vários outros: “concordo em gênero, número e grau”, gênero alimentício”, ou “tal pessoa está fazendo gênero”, no sentido de fazer tipo”). Há uma verdadeira popularização, ou vulgarização, do uso do vocábulo “gênero” para referir questões relativas à mulher, homem/mulher, mas será que todos os sentidos implicados por esse uso da palavra estão claros para todo mundo? Na verdade ocorrem muitas confusões, pois mesmo entre especialistas há diferenças

nas abordagens teóricas.

Para muitas pessoas “gênero” é como se fosse sinônimo de “mulher” – porque muitas vezes, quando se discute gênero, acaba-se falando sobre mulher, violência contra a mulher, etc. Os estudos de “gênero” nasceram dos estudos feministas.

Para outros, Gênero refere-se a “homem e mulher” – “seria o sexo social” ou “sexo sociológico”, referindo-se a maneiras específicas de ser homem e mulher, num dado contexto cultural e histórico de maneira bem mais complexa do que a mera referência ao “sexo biológico”. Na verdade, essa concepção incorpora toda uma discussão teórica mais recente dos estudos de gênero que perceberam que, mesmo no caso dos estudos feministas, não se pode entender de fato “a mulher” assim isolada, como uma abstração, um singular ou uma “essência”. Homem e mulher, o masculino e o feminino se constroem numa relação. Essa “construção” não está solta no tempo e no espaço e nem é universal. Isto é: gênero (masculino e feminino) é construído cultural e historicamente. Isso quer dizer que a maneira de ser masculino e feminina numa sociedade varia conforme o contexto (a cultura e o momento histórico).

Uma outra variação das definições teóricas de gênero irá falar não exclusivamente em homens e mulheres na forma como um determinado grupo humano constrói (concebe a vivência) masculino e feminino. Essa concepção de gênero interessa para a discussão que faremos adiante. Cada sociedade pensa o que é masculino e o que é feminino de um jeito. E não são apenas “homens e mulheres” que os seres humanos classificam como masculino ou feminino.

As sociedades submetem “o universo” a classificações de gênero, atribuindo masculinidade ou feminilidade, por exemplo, ao sol e à lua. Mas planetas e astros têm sexo? Dificilmente você dirá que sim. No entanto, as diferentes sociedades parecem nos dizer que não têm dúvida de que sol e lua têm gênero, isto é, “têm” masculinidade ou feminilidade. Como essas classificações não são universais, para algumas sociedades, o sol é masculino e a lua é feminina, enquanto, para outras, é o contrário.

É possível que alguém diga, diante desses dados: “Oh, mas isso é coisa de índios, de povos primitivos”. Será?

Mesmo como brincadeira de criança, você nunca se pegou pensando se a faca é “feminina” ou “masculina”? Já que o “gênero” do garfo e da colher nos parece tão claro? Você já parou para pensar como a cerveja, para “nós”, é feminina... E “loura”? Você pode contra-argumentar: “Mas isso é coisa de publicitários!” Entretanto, publicitários fazem pesquisas e baseiam suas campanhas naquilo que o consumidor considera como sendo verossímilante.

Não classificamos somente homens e mulheres como “masculino e feminino” e não são só as “outras sociedades” que atribuem “masculinidade” e “feminilidade” a coisas além de pessoas. Podem-se aceitar poeticamente que “o cravo brigou com a rosa” é porque acreditamos na masculinidade de um e na feminilidade do outro, ou seja, da outra.

Outros bons exemplos podemos encontrar em peças publicitárias. Em algumas, certas “coisas” e objetos apresentam sexualidade, masculinidade e feminilidade. Talvez você tenha visto uma propaganda, veiculada na televisão, de um produto para passar em pisos, na qual, sob efeito do produto, a cadeira “transava” com o chão! Podemos lembrar ainda o exemplo de um lançamento de uma marca de sabonetes que apresenta as versões masculina e feminina, para homens e mu-

Iheres respectivamente. Na propaganda, a masculinidade e a feminilidade dos sabonetes é evidenciada através da “execução”, pelos sabonetes, de diferentes “posições” do ato sexual (enquanto os sabonetes são mostrados em diferentes posições o texto vai descrevendo-as usando nomes populares para posições do ato sexual: “cachorrinho”, “de ladinho”). A idéia de masculinidade de um sabonete e feminilidade de outro é reforçada pelas cores deles: branco e um tom rosa para o feminino e pardo e verde-azulado para o masculino.

5.3 - Cultura, Gênero e Significado

Identificando diferenças, estabelecemos oposições e classificamos as coisas, os seres, o universo como “masculino ou feminino”. Assim nós “classificamos”, por exemplo, o sol e a lua, a cadeira e o chão, o garfo e a colher, o cravo e a rosa, o sabonete branco e o pardo. A partir dessas classificações, geralmente em pares de opostos, nosso pensamento projeta sobre esses “pares de opostos” tudo aquilo que, em nossa cultura, consideramos “masculino” e “feminino” !

Na verdade, fazemos isso sem muito esforço, como se fosse “sem querer” e “natural”. E somos muito “bons” nisso. Você com certeza é! Vamos fazer uma “experiência”?

Mentalize as cores rosa e azul.

Quando você visualiza a cor rosa e a cor azul, uma série de conceitos “vem junto”. Isto é, quando você identifica essas cores, você identifica também uma série de significados que nossa cultura associa a elas. Provavelmente o primeiro “significado” que veio à sua cabeça tem a ver com o que estamos discutindo aqui: masculino e feminino. Você se lembra do que discutimos anteriormente – que “gênero” (masculino e feminino) é uma construção cultural, que cada cultura “produz” e concebe masculino e feminino do seu jeito? Então! Aprendemos, em nossa cultura, a associar rosa com feminino e azul com masculino.

Provavelmente qualquer membro de nossa cultura faria essa associação. Provavelmente essa associação não faria sentido nenhum para um aborígine australiano ou um nativo da Nova Guiné. Isso porque são culturas diferentes! É para a nossa cultura que rosa e azul têm esses significados!

5.4 - Oposições e Hierarquias

Bem, já vimos que a cultura nos “ensina” a pensar o mundo, as coisas no mundo, classificando-os em termos de masculino/feminino. Depois, com o exemplo das cores rosa e azul, vimos como associamos a esses “pares de postos” tudo aquilo que, em nossa cultura, consideramos “masculino” e “feminino”. Vamos continuar nossa experiência? Vamos ver quantos conceitos ou idéias conseguimos associar áquelas cores. Leia as palavras abaixo:

Masculino-feminino-força-fragilidade-pequeno-grande-bonito-feio-sol-lua-doce-salgado-liso-aspero-macio-duro-quadrado-redondo-gentil-rude-forte-fraco-dominado-dominante-quente-frio-côncavo-convexo-alegria-seriedade-seco-úmido.

Agora mentalize novamente as cores rosa e azul e veja quantas associações você pode fazer. Numa folha de papel à parte, faça um quadro com duas colunas. Na primeira linha da coluna da esquerda, coloque a cor rosa e na primeira

linhada outra coluna escreva (ou pinte) azul. Complete as colunas ocupando as linhas seguintes do quadro com as palavras acima e algumas outras que lhe ocorrerem e que você puder associar a azul e rosa respectivamente.

Veja você quanto significados podemos associar a essas cores! Mas será que esses significados são inócuos? Para cores, talvez não haja maiores consequências sociais ou psicológicas a serem consideradas: fracas, frágeis, quentes ou frias, dominadoras, ou rudes. Mas quando se trata de homens e mulheres? Meninos e meninas?

O problema é que, quando estabelecemos essas oposições, e associamos a esses “pares de opostos” os significados vinculados ao masculino e ao feminino na nossa sociedade, acabamos projetando nossos “preconceitos” - que nossa cultura nos ensinou sobre essas categorias. Se prestarmos atenção nos “pares de opostos” que você colocou abaixo daquelas cores, veremos que não são tão somente “opostos”, mas que alguns deles supõem não só diferença, oposição ou complementaridade, mas hierarquias.

Aqueles “pares” não são somente diferentes, contrários. Em última análise, algumas dessas oposições pressupõem que um elemento do par é inferior ao outro. Um tem características mais valorizadas que o outro e, conseqüentemente, há uma relação entre eles que pressupõe uma relativa dominação/submissão. Assim além de simbolizar atributos masculinos e femininos, as palavras que associamos às cores no quadro acima expressam uma forma de ver o mundo em que os atributos considerados masculinos e femininos são simbolizados de segundo relações de poder que existem em nossa sociedade.

Portanto, nesse ponto, não estamos mais falando ou pensando em termos de azul/rosa, mas dos nossos conceitos de masculino e feminino. Ou seja: como entendemos a “diferença” e como construímos gênero na nossa cultura. Então, resumindo e esquematizando o processo todo, podemos dizer que, quando observamos aquelas cores (ou o universo que

nos rodeia), (1) identificamos diferenças, (2) classificamos : como masculino e feminino e, finalmente, (3) projetamos significados associados a “masculino e feminino”. De onde tiramos esses significados? Nós os buscamos na nossa experiência social, naquilo que nossa sociedade nos ensinou sobre masculino e feminino. E o que ela nos ensinou? Que homens e mulheres são “iguais”? Tem relações igualitárias? Ou será que existem hierarquias de poder entre homens e mulheres?

Nessa parte da discussão, o estudo de gênero adentra na sociedade transformadora e torna-se político. Não é “um papinho de revista feminina” mas uma discussão feminista que aponta para a transformação social e o combate aos preconceitos – um papel fundamental dos professores em relação aos seus alunos.

A idéia de que há uma superioridade hierárquica dos homens em relação às mulheres tem uma base histórica em nossa sociedade.

A história das mulheres é prova disso: é uma história de submissão, mas também de luta contra a “dominação masculina”. É certo que nos dias de hoje, as mulheres já desfrutam de grandes conquistas quanto às relações de poder entre homens e mulheres, com também é certo que mulheres também exercem poder nas relações de gênero. Mas será que conquistamos, homens e mulheres, de fato, uma relação “igualitária”?

Infelizmente os estudos de gênero - e até mesmo os diários - nos mostram que não.

O DIREITO ÀS
ESCOLHAS
REPRODUTIVAS
LIVRES E
RESPONSÁVEIS

É o direito em decidir
ter ou não filhos, o
número e o tempo
entre cada um, e o
direito total aos méto-
dos de regulação da
fertilidade.

Esse aprendizado se dá através de um processo de socialização - “aprendemos” nossa feminilidade ou masculinidade desde que nascemos. Atualmente, mesmo antes do nascimento, através da ultra-sonografia, é possível identificar o sexo dos bebês e, com isso, o bebê já começa a ser referido como ele ou ela, e ser o “dono” de roupas (eventualmente um quarto, móveis) femininas ou masculinas. Frequentemente antes mesmo de nascer, já é escolhido o nome - masculino ou feminino. Ou seja, seu grupo social já vai construindo a identidade de gênero .daquele novo membro.

Através da socialização, a criança vai aprendendo sua cultura - inclusive aquilo que diz respeito a gênero: o que é masculino e o que é feminino e como ser, e adequadamente, feminino ou masculino.

Mas sabemos que não é somente a família ou a vizinhança, a comunidade, que cumpre essa tarefa. A escola tem um papel fundamental na socialização e na disciplinarização dos corpos, das mentes, dos sentimentos e dos comportamentos dos sujeitos que passam por seus portões.

5.5 - Gênero e Educação

Agora que já tivemos essa breve conversa introdutória, vamos nos perguntar de novo se essa discussão é de fato útil para quem trabalha com educação.

Se concordamos que gênero é uma construção social, que a sociedade nos “ensina” o que ela considera “masculino” e o que ela considera “feminino” estamos, entrando, definitivamente, no terreno da educação.

Esse aprendizado se dá através de um processo de socialização - “aprendemos” nossa feminilidade ou masculinidade desde que nascemos. Atualmente, mesmo antes do nascimento, através da ultra-sonografia, é possível identificar o sexo dos bebês e, com isso, o bebê já começa a ser referido como ele ou ela, e ser o “dono” de roupas (eventualmente um quarto, móveis) femininas ou masculinas. Frequentemente antes mesmo de nascer, já é escolhido o nome - masculino ou feminino. Ou seja, seu grupo social já vai construindo a identidade de gênero daquele novo membro.

Através da socialização, a criança vai aprendendo sua e cultura -inclusive aquilo que diz respeito a gênero: o que é masculino e o que é feminino e como ser, e adequadamente, feminino ou masculino.

Mas sabemos que não é somente a família ou a vizinhança, a comunidade, que cumpre essa tarefa. A escola tem um papel fundamental na socialização e na disciplinarização dos corpos, das mentes, dos sentimentos e dos comportamentos dos sujeitos que passam por seus portões.

5.6 - Gênero e Escola

Estudos em pedagogia demonstram que a escola é um lugar onde se produzem, reproduzem-se e cristalizam-se distinções. A diversidade presente nos ambientes educacionais dificilmente é percebida como positiva, na sua dimensão de riqueza. Ao contrário, nas escolas tradicionais e nos currículos mais conservadores, e mesmo em escolas ditas “alternativas”, as diferenças (de gênero, étnicas, de credo, raça, classe social, etc.) entre os sujeitos são ignoradas através de um processo homogeneizador que não vê as especificidades de cada sujeito ou grupo social. Frequentemente, as diferenças são transformadas em estigma, ou seja, a diferença

é sublinhada como negativa.

Essas discriminações têm um efeito limitador não apenas com relação às possibilidades de inclusão efetiva dos sujeitos no ambiente escolar, mas afetam também as possibilidades de aprendizado.

No limite, essas discriminações, baseadas em preconceitos sociais, implicam expectativas diferenciadas quanto às possibilidades de aprendizagem desses sujeitos, ou ainda, “setorizam” essa possibilidade:

Explicando: considera-se que existam sujeitos ideais, capazes de aprender qualquer coisa; outro pertencem a certa categoria, discriminada, e até podem aprender certas coisas, mas não outras. Por exemplo, costuma-se dizer que as crianças de grupos populares têm mais dificuldade de aprender e muitas vezes não se considera o conhecimento que elas trazem do seu cotidiano.

Aparelho reprodutor ou sexual? O conteúdo “aparelho reprodutor” pode parecer simplesmente uma abordagem científica de um aspecto biológico da sexualidade humana. Mas, se diante desse “conteúdo” nos recolocamos as perguntas formuladas anteriormente (as abordagens científicas são “inocentes”? São ideologicamente inofensivas?), pode revelar-se todo um subtexto mais conservador no que se refere a sexualidade e relações de gênero. Se repararmos com atenção nos corpos que ilustram os livros de ciências e textos sobre anatomia, órgãos sexuais e reprodução humana, poderemos observar que sempre são representados como corpos jovens adultos. O que isso implica? De forma sutil, esse tipo de ilustração sugere que a vida sexual humana está restrita à faixa etária dos adultos jovens.

Num artigo sobre educação sexual, a educadora e bióloga Jimena Furlani relativiza e desconstrói essas formas tradicionais de abordar “o corpo”. Alguns livros de biologia já trazem o tema sob o título “aparelho sexual”, mas em geral, nos livros didáticos, figura a idéia de “aparelho ou sistema reprodutor”. Furlani sugere a utilização do termo “aparelho ou sistema sexual”, como forma de não reduzir os órgãos sexuais humanos à sua função reprodutiva: “Optar em falar em ‘sexual’ - e não ‘reprodutor’ - implica conceber a sexualidade numa dimensão prazerosa (de gratificação sentimental e física), onde a procriação deve ser uma consequência e um direito de escolha” (FURLANI, 2003, p. 74).

A mudança de nome e de abordagem sublinha o caráter, as funções, os usos e, enfim, o aspecto erótico do corpo. Dissocia sexo de reprodução, e associa prazer, abrindo assim a possibilidade de percepção de práticas sexuais não reprodutivas como perfeitamente normais e tão “humanas” como as práticas reprodutivas.

Mais uma vez, para dar conta desses conteúdos de uma forma inovadora, a professora (ou o professor) precisa ter disposição para reverter seus próprios preconceitos. O que pode mudar se aceitamos a sugestão de Furlani? A mudança proposta por Furlani, à primeira vista, pode ser meramente no que se refere à semântica - e pode mesmo reduzir-se a uma mudança. Se linguagem - mas convida a uma mudança total, de abordagem. Implica uma visão mais plural da sexualidade humana, implica a aceitação de práticas sexuais hegemônicas, não restrita à penetração vaginal com fins reprodutivos.

Essa ênfase na reprodução é a principal responsável pelo raciocínio de aceitar (como possível, como normal, como “natural”), exclusivamente, o envolvimento sexual afetivo entre pessoas do sexo oposto.

Além disso, traz outras implicações e limitações:

1. Legitima apenas a vida sexual daquelas pessoas que estão no período reprodutivo, ou seja, na adolescência e na vida adulta, e desconsidera a possibilidade de vivência da sexualidade na infância e na terceira idade;
2. Legitima a prática sexual com penetração vaginal como, indiscutivelmente “a única” e “a melhor”, favorecendo o preconceito a outras práticas sexuais e a masturbação;
3. Acentua a incompreensão da possibilidade de pessoas do mesmo sexo estabelecerem relacionamentos afetivos e sexuais;
4. Dificulta o entendimento e a aceitação de uma sexualidade objetivando o prazer, sem a intencionalidade de filhos;
5. Engessa a idéia de família como sendo aquela que, necessariamente, é constituída de um homem, uma mulher e filhos (uma concepção que acaba escravizando o casal na obrigação de ter filhos, subtraindo-lhes o direito da maternidade como escolhas - FURLANI, 2003, p. 73)

5.7 - Linguagem: um desafio aberto

Pelo que foi dito até aqui, vamos concluindo que uma abordagem realmente inovadora com relação a gênero e sexualidade requer uma mudança na linguagem. Não mudaremos as relações de gênero, as concepções (masculino e feminino e de sexualidade) se não repensarmos as formas discursivas através das quais tratamos desses assuntos. Vimos que a linguagem tem conseqüências, mesmo quando se pretende “científica”, neutra. Temos de aguçar nossa crítica para os efeitos políticos da linguagem que utilizamos. Além disso, nossa linguagem deve ter uma eficácia pedagógica, e, para tanto, precisa estar adequada não apenas à faixa etária, mas, novamente, às especificidades culturais de nossos interlocutores.

É comum profissionais relatarem que o trabalho com educação sexual muitas vezes provoca o riso nas crianças. Em geral há uma tendência à interpretação psicológica para esse riso: é um riso “nervoso”, sintoma do constrangimento das crianças diante de um tema difícil (o sexo e a sexualidade). Não vamos questionar essa interpretação, mas podemos propor também uma interpretação antropológica para esse riso seja contextualizado no terreno da cultura (dos significados - que significados pode ter o riso?). O riso, o humor pode ser interpretado como uma proposta de uma outra linguagem para a abordagem dos temas relativos à sexualidade.

Talvez nossos alunos não estejam acostumados a falar seriamente, como a professora propõe, de sexo ou órgãos genitais... Mas é possível que estejam bem familiarizados a lidar com humor quando o assunto é “sacanagem”. Se você se chocou por encontrar a palavra acima num material pedagógico, então ela atingiu seu objetivo aqui: evidenciar o choque entre duas linguagens - de um lado, a culta padrão e científica da escola e, de outro, a linguagem popular e bem humorada que nossos alunos estão familiarizados a utilizar em assuntos relativos à sexualidade (ainda que apresente preconceitos). Não se trata de transformar professores e professoras em humoristas, contadores de piadas, mas que prestem atenção ao que dizem seus alunos e suas alunas e lhes dêem chances de expressão. Não se está propondo, tampouco, que a escola abandone a linguagem que faz parte de sua história e identidade (e que lhe compete ensinar), mas que escute as risadas e aceite o diálogo.

Quantas brincadeiras e piadas são criadas na escola? Mas será que elas não estão trazendo para a sala de aula temas inquietantes para os alunos - temas "transversais"? Inclusive ajudando a trazer a discussão das temáticas da sexualidade para além das aulas de ciências. O professor ou a professora com disposição para ouvir e "dar risadas" com seus alunos e suas alunas pode mapear os focos de interesse que aparecem. Pode citar piadas preconceituosas que apareçam na sala de aula para ensinar o exercício da crítica às crianças, desconstruindo preconceitos contra mulheres (piadas de loiras burras) ou contra homossexuais. A piada, as brincadeiras, as imitações e comentários sobre programas humorísticos da televisão podem ser usados por professores e professoras para desvelar a violência e a objetificação sexual da mulher. Piadas podem ser o mote para discussão e sobre homossexualidade, relações de gênero, corpo, práticas sexuais e prevenção de Aids/DST. O gosto por "obscenidades" num determinado grupo ou sujeito pode estar indicando o despertar para o assunto corpo ou sexo. A abertura a outras linguagens pode abrir espaço na escola para introdução de temáticas significativas para as (e pelas) crianças, adolescentes e pré-adolescentes. Professores, professoras, pais, mães, alunos e alunas podem discutir e informarem-se sobre as vantagens da diversificação de linguagens, abordagens e temáticas.

A abertura a outras linguagens pode abrir espaço na escola para introdução de temáticas significativas para as (e pelas) crianças, adolescentes e pré-adolescentes. Professores, professoras, pais, mães, alunos e alunas podem discutir e informar-se sobre as vantagens da diversificação de linguagens, abordagens e temáticas.

Novas linguagens podem ajudar a trazer para a escola assuntos não curriculares, fora dos conteúdos programáticos, como, por exemplo, o beijo (do "selinho" ao "beijo de língua", que tantas discussões e ansiedade provocam entre adolescentes e pré-adolescentes), o namoro e o "ficar", que, a princípio e na intenção, não têm nada a ver com reprodução, mas têm tudo a ver com sexualidade. Concluindo (por enquanto...) A professoras e professores cabe informar-se, enfrentar mitos e tabus pseudocientíficos, adequar sua linguagem e ensinar a seus alunos e suas alunas novas perspectivas.

Devemos ter a delicadeza e a sensibilidade pedagógica/antropológica de trabalhar as informações junto aos alunos e às alunas sempre em atenção às especificidades culturais e etárias com que estamos lidando. Como brilhantemente nos lembra a música de Caetano Veloso, "e a pretexto da AIDS, nunca se falou de sexo com tanta franqueza e confiança mas é bom saber o que dizer e o que não dizer sobre sexo, na frente das crianças". A linguagem também pode ser violenta, uma abordagem inadequada à faixa etária pode ser perturbadora para a criança, constituindo um tipo de abuso.

Os profissionais precisam estar bem informados e informadas, revendo seus preconceitos sobre práticas sexuais não hegemônicas, e resgatar o traço prazeroso da sexualidade (para ambos os sexos e independentemente da orientação sexual, para além do sexo reprodutivo evitando "violentar" seus alunos e suas alunas, detalhes para os quais, num contexto cultural específico, eles e elas não estejam cognitivamente preparados para lidar (como, às vezes, a mídia, a televisão, faz com nossas crianças).

Por outro lado, tais afirmações significam que os profissionais da educação devem ter plena abertura para ouvir dos alunos e das alunas relatos e "detalhes" que não eventualmente a própria professora ou professor julgasse, por antecipadamente que não deveriam ser do "conhecimento" dos alunos e das alunas. Em caso de identificação de abusos e violência sexual contra seus alunos e suas alunas, e em caso de dúvida, cabe ao professor ou professora, como a qualquer cidadão, fazer denúncia ao conselho tutelar de sua cidade e tomar outras medidas que estiverem a seu alcance (como chamar os pais ou buscar ajuda especializada).

6

Panorama da Saúde Sexual e da Saúde Reprodutiva na Adolescência e Juventude Brasileira

Panorama da Saúde Sexual e da Saúde Reprodutiva na Adolescência e Juventude Brasileira



O Ministério da Saúde vem trabalhando no sentido de proteger o desenvolvimento sexual e reprodutivo sadio dos jovens brasileiros. Os programas existentes têm surtido efeito, no entanto um longo caminho de proteção e conscientização ainda precisa ser trilhado para que a juventude tenha uma formação e cuidados que lhe possibilite um desenvolvimento adequado e seguro.

De acordo com os dados da BEMFAM (2001) e do UNICEF (2002), em 2001/2002, dos adolescentes no Brasil, com a faixa etária entre 12 e 17 anos, 32,8% já haviam tido relações sexuais. Destes, 61% eram homens e 39% mulheres. Uma questão preocupante é que apenas 52% dos jovens utilizam preservativo nas suas relações sexuais, desse universo, 35,1% é de mulheres e 64,9% de homens. Um dos resultados foi o aumento da taxa de fecundidade em 26% entre os jovens.

A gravidez na adolescência tem sido um tema polêmico e controverso nos debates sobre saúde sexual e saúde reprodutiva deste segmento. Em geral, a gravidez na adolescência tem sido considerada como uma situação de risco e como um elemento destruidor da vida de meninas e meninos e, em última instância, como elemento determinante na reprodução do ciclo de pobreza das populações, ao colocar impedimentos na continuidade de estudos e no acesso ao mercado de trabalho, sobretudo entre as adolescentes.

O olhar e a opinião dos jovens sobre este tema, constantemente, não são considerados, predominando a visão adultocêntrica e o projeto de vida do adulto para o jovem, emanado seja da família, dos profissionais de saúde, de educadores ou ainda de outros importantes campos com forte influência simbólica sobre toda a sociedade, como a mídia (televisão, etc.). Se o olhar da jovem que engravida não é considerado, muito menos o são a opinião, os sentimentos e as necessidades dos jovens pais.

A reflexão mais crítica e ampla sobre a questão permite considerar a gravidez na adolescência como um fenômeno que está associado a diversos fatores sociais, como também pessoais e familiares. É preciso considerar, porém, que há relevantes distinções entre a gravidez ocorrida no início da adolescência (na faixa etária dos 10 a 14 anos) e aquela que ocorre nas demais faixas etárias, o que exige uma análise complexa da questão em suas particularidades.

Com efeito, em muitos casos, a gravidez na adolescência está relacionada com a situação de vulnerabilidade social, assim como à falta de informação e acesso aos serviços de saúde e ao baixo status de adolescentes mulheres nas relações sociais vigentes, sobretudo das pobres e negras. Alguns estudos têm explorado a relação entre gravidez na faixa etária de 10 a 14 anos e a ocorrência de violência se-

O DIREITO À
INFORMAÇÃO
BASEADA NO
CONHECIMENTO
CIENTÍFICO

A informação sexual deve ser gerada através de um processo científico e ético disseminado em formas apropriadas a todos os níveis sociais.

⁶ Cf. CAVASIN, S. (org.) Gravidez entre adolescentes de 10 a 14 anos: estudo exploratório em cinco capitais brasileiras e vulnerabilidade social. Relatório de Pesquisa. Rio de Janeiro: ECOS, 2004.

xual, hipótese que não tem sido contestada⁶. Ao mesmo tempo, nesta faixa etária, a gravidez pode ainda estar relacionada com o desejo de se tornar mãe e de constituir família. (CAVASIN, 2004)⁷.

Os índices de atendimento do SUS demonstram o crescimento do número de internações para atendimento obstétrico nas faixas etárias de 10 a 14, 15 a 19 e 20 a 24 anos. As internações por gravidez, parto e puerpério correspondem a 37% das internações entre mulheres de 10 a 19 anos no SUS (DATASUS/IDB, 2003).

Se compararmos os números do Sistema de Informação de Nascidos Vivos (SINASC) disponíveis desde 1994, nas faixas etárias de 10 a 14, 15 a 19 e 20 a 24 anos observamos elevação do número de nascidos vivos em todas essas faixas até o ano de 2000. A partir de 2000 observamos queda no número de nascidos vivos nas faixas etárias de 15 a 19 e de 20 a 24 anos. A partir de 2001 observamos o decréscimo dos valores também na faixa etária de 10 a 14 anos. O índice de gravidez entre adolescentes de 10 a 14 anos, conforme explora CAVASIN (2004)⁸, tende a ser maior nas regiões e estados em que há exploração sexual de adolescentes e jovens.

É fato que a gravidez não planejada, quando indesejada, pode revelar-se em um grave problema para a saúde sexual e reprodutiva de adolescentes e jovens brasileiros, como atesta o número de atendimentos decorrente de aborto no SUS, bem como nos índices de óbitos maternos juvenis. Este é um problema de saúde preponderante entre mulheres jovens e, em particular, entre negras e pobres, mais expostas aos riscos do aborto em condições inseguras, como também às conseqüências das deficiências na assistência.

Segundo o DATASUS, o maior percentual de nascidos mortos é registrado na faixa etária de 10 a 14 anos, com um percentual de 13% (1999). Os dados também atestam, porém, que os nascidos mortos, filhos de mulheres de 10 a 14 anos, são inversamente proporcionais aos anos de escolaridade dessas mães, ou seja, tendem a ser maiores quanto menor for o nível de escolaridade que, por sua vez, está diretamente relacionado à pobreza e ao acesso aos direitos sociais. Este dado revela que a mortalidade, seja de mães ou de bebês, está relacionada às condições sócio-econômicas em que se inserem e não se explicam somente pela faixa etária em si mesma. A qualidade da assistência obstétrica também responde por este dado. Em 2000, 6,3% das adolescentes mães nesta faixa etária não haviam realizado pré-natal.

A pobreza e as dificuldades de construção de projetos de vida para a adolescência e a juventude no Brasil se devem a muitos fatores estruturantes das condições sociais desta população e a um contexto mais amplo de falta de direitos. Vale destacar que os dados da Pesquisa GRAVAD apontaram também que 42,1% das jovens que tiveram filhos(as) com menos de 20 anos já se encontravam fora da

⁷ Esta é uma conclusão do estudo exploratório Gravidez entre adolescentes de 10 a 14 anos: estudo exploratório em cinco capitais brasileiras e vulnerabilidade social, realizado em cinco capitais brasileiras (2004).

⁸Idem 2

escola quando engravidaram.

Segundo estudo de Berquó e Cavenaghi (2005), as possibilidades de permanência de adolescentes mães na escola são muito menores do que entre adolescentes que não tenham filhos.

A partir dos dados do Censo 2000, as autoras mostram que, entre as adolescentes na faixa etária dos 10 aos 19 anos de idade que estavam na escola à época do Censo, apenas 20% daquelas que têm filhos estão na escola. Entre as adolescentes sem filhos, na mesma faixa etária, o percentual é de cerca de 80%. Estas chances diminuem, segundo as condições econômicas destas jovens, tornando-se ainda menores para as mais pobres, negras, com menos anos de estudo e que trabalham fora de casa. (cf. Berquó e Cavenaghi, 2005).

Segundo o mesmo estudo, a baixa qualidade da educação somada às poucas oportunidades de trabalho e emprego, sobretudo para os adolescentes pobres, estão diretamente relacionadas ao abandono da escola uma vez que a constituição da família torna-se uma escolha mais atrativa para suas vidas (Bledson and Cohen apud Berquó e Cavenaghi, 2005), tendo em vista que é na constituição da família que se mostram possibilidades de reconhecimento social destes jovens.

É preciso reconhecer as dificuldades das mães adolescentes e jovens continuarem sua vida escolar. Retomando as informações da pesquisa GRAVAD, o percentual daquelas que interromperam temporariamente os estudos foi de 25%, enquanto 17,5% o fez definitivamente. Este é um problema maior entre as adolescentes mulheres, ainda majoritariamente responsabilizadas pelo trabalho reprodutivo e prejudicadas pela ausência de políticas públicas e pelo descumprimento de medidas já existentes, como as legislações educacionais que favorecem a continuidade dos estudos.

A discriminação, muitas vezes, é também um fator associado à evasão escolar de meninas e jovens mães. Há um despreparo para abordar e acolher adolescentes mães nas escolas e este quadro precisa ser revertido pelas instituições de saúde, em parceria com as instituições de educação.

Com relação ao mercado de trabalho, a pesquisa indica que 62,6% das mulheres já se encontravam fora do mercado de trabalho quando engravidaram e assim se mantiveram. Entre os homens, o percentual foi de 14,1%. Apenas 6,6% e 3,4% das mulheres e homens, respectivamente, pararam de trabalhar após o evento da gravidez.

A pesquisa da GRAVAD, como outros estudos já realizados, questionam a relação entre taxa de natalidade e pobreza que, por sua vez, já foi suficientemente contestada pela própria realidade social brasileira: a queda na taxa de natalidade ocorrida não tem correspondido a um atenuamento das desigualdades sociais no Brasil, sequer à redução dos níveis de pobreza entre a população. Estas desigualdades se devem a muitos outros fatores estruturantes e a um contexto mais amplo de ausência de direitos. E de políticas públicas que subsidiem a inserção no mercado de trabalho e a continuidade da educação.

Garantir os direitos reprodutivos a adolescentes e jovens, homens e mulheres nesse contexto significa assegurar, em todos os casos, as condições de escolha por uma gravidez. Para tanto, as informações, os métodos e serviços, como também a assistência ao pré-natal, ao parto e ao puerpério devem ser asseguradas de modo irrestrito, de maneira que a gravidez possa ser desejada, planejada e vivenciada de modo saudável.

Segundo dados da PNDS, de 1996, a primeira causa de internação entre adolescentes de 10 a 14 anos é o parto. Em 2002, a principal causa de internações no SUS de adolescentes e jovens na faixa etária dos 10 a 14 anos, 15 a 19 anos e 20 a 24 anos relacionava-se à gravidez, parto e puerpério⁹.

Em 2002, foram registrados no DATASUS 1.650 óbitos de mulheres por causas relacionadas à gravidez, parto e puerpério. Destas mulheres, 268 (16%) tinham entre 10 e 19 anos e 687 (42%), entre 20 e 29 anos. Portanto, mais de metade dos óbitos maternos registrados pelo DATASUS atingem a população mais jovem (58%).

Este dado pode estar relacionado, como demonstram os estudos sobre mortalidade materna já realizados no país, à precariedade na assistência ao pré-natal e, no caso deste segmento populacional, à ausência de atenção específica aos adolescentes e jovens gestantes. Vale ressaltar que o aborto inseguro está diretamente relacionado aos índices de mortalidade materna entre adolescentes e jovens, atingindo, sobretudo, aquelas em situação de pobreza.

A epidemia de AIDS tem crescido entre adolescentes e jovens. A prevalência de AIDS entre adolescentes de 15 a 19 anos passou de 0,6% até 1990 para 2,0% de 1991 a 2000, e de 2,4% para 10,5% entre jovens de 10 a 24 anos, no mesmo período. O perfil epidemiológico da Aids tem apontado desde o final dos anos 90 para o crescimento da infecção entre mulheres e em particular entre mulheres e homens das classes populares, como também seu crescimento em outras regiões do país, como o Nordeste (UNIFEM, 2003).

Em 2003 (Coordenação Nacional de DST/AIDS), foram diagnosticados 9.762 novos casos de AIDS. Destes novos casos, 457 (7,2%) foram registrados entre jovens masculinos de 13 a 24 anos de idade, enquanto 388 (11,3%), entre jovens mulheres na mesma faixa etária. Este dado indica a maior prevalência de infecções por HIV/AIDS entre adolescentes e jovens do sexo feminino, numa tendência epidemiológica que aponta a feminização da epidemia e indica maior vulnerabilidade deste grupo etário à infecção.

São insuficientes os dados sobre a prevalência de infecções sexualmente transmissíveis entre a população jovem, sobretudo entre adolescentes. As tendências gerais, no entanto, apontam para uma prevalência maior destas infecções entre os adolescentes e jovens, destacando-se entre estas o herpes genital e o HPV (17% e 25% dos casos registrados na faixa dos 10 a 24 anos, respectivamente). Pode-se presumir, no entanto, que o início da vida sexual mais cedo e os dados sobre a não utilização de preservativos, indicam a vulnerabilidade de adolescentes e jovens a estas infecções.

A relação entre uso de drogas e práticas sexuais inseguras, ou seja, sem uso de preservativo é apontada em alguns estudos. Berquó, através de pesquisa realizada em 1999¹⁰, demonstrou que 20% dos homens estão expostos, dentre

⁹ Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS).

¹⁰ Berquó, E. (Coord.) Pesquisa Comportamento Sexual da População Brasileira e Percepções sobre o HIV/Aids. CEBRAP: Ministério da Saúde/SPS/CNDST/HIVAIDS, 1999. Relatório final da pesquisa disponível em: <http://cendoc.nepo.unicamp.br/iah/textos/relatorios/aids.pdf>

eles 22% de jovens de 16 a 25 anos. Entre mulheres, apenas 7% da amostra foi classificada como exposta, entretanto os maiores percentuais de exposição deram-se entre as mais jovens.

O total de jovens e adolescentes usuários de drogas durante o ano de 1998 foi de aproximadamente 1,1 milhão, com expressiva predominância do sexo masculino (83%). Em 1998, 26% dos rapazes de 16 a 19 anos, e 18% entre 20 a 24 anos, haviam utilizado algum tipo de droga pelo menos uma vez na vida. Entre as meninas, esses percentuais eram de, respectivamente, 6,9% e 8,4%. A incidência do uso de drogas, inclusive o álcool, é maior entre jovens homens de 16 a 19 anos, enquanto entre as mulheres, a prevalência é entre o grupo de 20 a 24 anos. São os homens até 24 anos os que mais já utilizaram drogas entre todos os grupos etários.

Frente a este panorama, o Ministério da Saúde vem trabalhando no sentido de oferecer subsídios teóricos-políticos, normativos e programáticos com o objetivo de orientar a implementação de ações voltadas para a saúde sexual e saúde reprodutiva de adolescentes e jovens do país.

Conhecer a situação da juventude brasileira é fundamental para a elaboração de políticas públicas e projetos para conscientizar e proteger os adolescentes e jovens no seu desenvolvimentos sexual.

7

Reflexões sobre a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes e o Mercado do Sexo

Reflexões sobre a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes e o Mercado do Sexo

7.1 - Na exploração sexual comercial de crianças, de adolescentes e de adultos encontra-se uma diversidade de formas de expressão sexual (gênero e sexualidade)



Eva T. Faleiros¹¹

Pretendemos, a seguir, refletir, contestar e ampliar a concepção vigente de que a exploração sexual comercial de crianças e de adolescentes é uma relação de gênero, entendida como uma relação de dominação de mulheres por homens. Sem negar que esta dominação existe e é majoritária, entendemos que a mesma é limitada porque não considera a diversidade das formas de expressão sexual (gênero e sexualidade) existentes na natureza, nas sociedades e no mercado do sexo. Ou seja, o gênero e a sexualidade no reino animal¹² e nas pessoas não são sempre unívocas e singulares, mas diversas e plurais.

Pensar relações de gênero implica considerar o corpo (constituições sexuais anatômicas e metabólicas), a “cabeça” (desejos e auto-representações sexuais) e as práticas sexuais (escolhas sexuais). O que significa ampliar, ou explicar, o conceito, ainda vago, de orientação sexual.

No mercado do sexo, cam po privilegiado do exercício da sexualidade vendida e comprada, encontram-se essas opções sexuais. Nas sociedades machistas, homofóbicas e religiosas como a brasileira, a diversidade de opções sexuais é rejeitada ou negada. O que talvez explique o porquê do mercado do sexo ser tão freqüentado e florescente.

É importante considerar que os trabalhadores no comércio do sexo e na indústria pornográfica são tanto mulheres como homens. A participação masculina, inclusive de meninos e de adolescentes, neste ramo de negócios, que inicialmente era principalmente de homossexuais e travestis, vem se ampliando e diversificando, com o ingresso nele de heterossexuais e bissexuais, que trabalham na prostituição (de rua, como garotos de programa, michês¹³) e na pornografia (filmes pornográficos, shows eróticos, modelos fotográficos).

¹¹ Fonte: In: A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil: reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais / Renata Maria Coimbra Libório, Sônia M. Gomes Sousa, organizadoras. – São Paulo: Casa do Psicólogo®, 2004; Goiânia, GO: Universidade Católica de Goiás, 2004.

¹² Ver a remarcável entrevista da bióloga Joan Roughgarden, *Revista Época* de 12. 01. 2004, segundo a qual “ A divisão (binária) entre macho e fêmea não explica a diversidade sexual do reino animal”.

¹³ Ver o conceito de “michê no excelente livro “PERLONGHER, Nestor (1987). *O negócio do michê – a prostituição viril*. São Paulo. Editora Brasiliense.

Em síntese, na exploração sexual de crianças e adolescentes encontram-se homens e mulheres, hetero, homo e bissexuais, travestis e transexuais, clientes e trabalhadores.

7.2 - A exploração sexual de crianças e adolescentes é uma questão de classe social

As crianças e adolescentes que trabalham no mercado do sexo pertencem às categorias sociais historicamente dominadas (proletários, negros, mulheres, crianças) e ainda hoje excluídas dos direitos à escolarização, à saúde, à habitação, à profissionalização, ao mercado de trabalho, à renda, à cultura, ao consumo.

Portanto, os principais determinantes da inserção de crianças e de adolescentes no mercado do sexo são a pobreza e a exclusão (e a busca de inclusão via renda e consumo), constatados em todas as pesquisas nacionais e internacionais sobre esta realidade.

O mercado do sexo é estratificado em classes sociais. A qualidade dos serviços sexuais comprados e vendidos e seus preços variam segundo o poder aquisitivo e a classe social dos consumidores/clientes e das pessoas que nele trabalham.

7.3 - A exploração sexual de crianças e adolescentes é trabalho infanto-juvenil

Há entre os estudiosos da problemática do uso de crianças e adolescentes no mercado do sexo os que negam o caráter de trabalho às atividades desenvolvidas por crianças e adolescentes neste mercado.

É importante distinguir no mercado do sexo os trabalhadores adultos, os adolescentes e as crianças. Enquanto os adultos reivindicam o status de profissionais do sexo, as crianças e adolescentes são trabalhadores infanto-juvenis, pobres, excluídos, abusados e explorados.

O mercado do sexo é um mercado de trabalho, uma alternativa de trabalho para esses adolescentes e crianças excluídos das políticas sociais e que têm violados seus direitos fundamentais garantidos no ECA, situação análoga ao trabalho infanto-juvenil no mercado do tráfico de drogas.

No comércio sexual e na indústria pornográfica são várias as formas de trabalho da mão de obra adulta e infanto-juvenil empregada: no trabalho com vínculo empregatício esta mão de obra produz valor de troca e valor de uso, gera mais-valia e lucro para os proprietários de empresas industriais e comerciais, e é, portanto, explorada (no sentido marxista do termo); em atividades no mercado informal do sexo, sem vínculo empregatício, principalmente na prostituição e no turismo sexual, há apenas o contrato sexual autônomo, não se caracterizando nessa situação a exploração econômica geradora de mais-valia e de lucro.

Como dito anteriormente, uma das concepções sobre o uso de crianças e de adolescentes no mercado do sexo é a de que este tipo de violência sexual é uma forma moderna de escravidão.

As pesquisas indicam que há situações de exploração sexual comercial com características de escravidão, tais como: "compra e venda de crianças e de adolescentes (por vezes seqüestrados ou roubados) pelo explorador, caracterizando-se uma re-

Este é um processo que dura a vida toda, desde o nascimento, e deveria envolver todas as instituições sociais.

lação de propriedade e de comercialização de vidas humanas, nas quais a mercadoria não são os serviços sexuais prestados pela trabalhadora mas sua própria pessoa:

- engano no convite (proposta de trabalho), quanto ao trabalho a ser realizado, condições de vida, de trabalho e de remuneração;
- perda do direito de ir e vir (confinamento, liberdade vigiada, prisão domiciliar ou cárcere privado);
- perda do direito a comunicar-se com possíveis aliados;
- castigos físicos, torturas, assassinatos;
- proibição de abandono do emprego, com captura, castigos ou morte em caso de fuga;
- vigilância e controle exacerbados da vida privada;
- controle absoluto do consumo da vítima escravizada, gerando dívidas jamais saldáveis e aprisionamento na situação de escravidão;
- controle absoluto do patrão/proprietários sobre os ganhos e lucros produzidos pelo(a) trabalhador(a), e não acesso do(a) mesmo(a) à sua conta (ganhos e despesas);
- superexploração da força de trabalho, através da exigência de alta produtividade, grande número de horas de trabalho, ausência de direitos trabalhistas (contrato de trabalho formalizado, descanso semanal, férias, salário mínimo) e previdenciários.”¹⁴

Em situações de extrema exploração, como na prostituição em certos bordéis, no tráfico de pessoas e na produção pornográfica cruel e perversa, embora haja remuneração, caracteriza-se o trabalho escravo.

O objetivo maior da Convenção 182 e por conseguinte do trabalho de cooperação técnica da OIT – Organização Internacional do Trabalho é evitar as atividades que por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executadas, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança e do adolescente. Ressalte-se que, no Brasil, a idade mínima permitida para o ingresso no mercado de trabalho é 16 anos e 14 anos para início na atividade de aprendiz. No caso das atividades perigosas, insalubres ou perigosas, a idade mínima, segundo a Legislação Nacional é 18 anos. Os adolescentes que estão no mercado de trabalho e os que são aprendizes devem exercer suas atividades sem que a principal seja prejudicada: a educação.

A preocupação é com o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente que deve incluir uma educação de qualidade e condições de crescimento que permitam a formação de um/a cidadão/a consciente dos seus direitos, obrigações e apto/a para ingressar de forma qualificada no mercado de trabalho. Imprescindível é garantir uma igualdade de oportunidades e acesso, na idade adequada, a um trabalho produtivo e digno: um trabalho decente.

¹⁴ In FALEIROS, Eva T. Silveira (2000). *Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes*. Brasília, Thesaurus, pp.69-72

8

Direito Penal e Direito Sexual e Reprodutivo de Crianças e Adolescentes -Contradições e Antagonismos.

Direito Penal e Direito Sexual e Reprodutivo de Crianças e Adolescentes: contradições e antagonismos.

Resumo:

O presente artigo apresenta como tese o que segue: Os direitos sexuais e reprodutivos devem ser o foco ao se tratar do adolescente sobrepondo-se, como bem jurídico, à moralidade pública ou interesses familiares. Faz-se necessário sensibilizar os operadores do direito para identificar, nos casos notificados, aqueles cuja intenção implícita é a repressão do adolescente. Os princípios constitucionais da liberdade e dignidade humana devem ser priorizados na interpretação das normas jurídicas penais levando em conta o melhor interesse da criança e do adolescente. Os Direitos sexuais devem ser interpretados numa perspectiva de afirmação positiva da sexualidade de crianças e adolescentes em todos os seus aspectos, com a aplicação do Direito Penal numa perspectiva de tutela da dignidade sexual da pessoa, levando em conta o contexto social.

8.1-Introdução

Crianças e Adolescentes foram elevadas a categoria de sujeitos portadores de direitos só muito recentemente na história. No Brasil até a década de 80, estes eram objetos de tutela da família e do Estado. Vigia o paradigma da Situação Irregular, representado em nosso país pelo Código de Menores, para o qual interessava o controle social da infância abandonada, sendo a família, através do instituto do pátrio poder a instância de controle e socialização.

O Estatuto da Criança e do Adolescente instaura um novo paradigma, a Proteção Integral, que assegura o direito a ter direitos ao sujeito político criança e adolescente, enfatizando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e garantindo-lhe prioridade absoluta.

Com o aparato jurídico e institucional criado a partir da promulgação da Lei 8069/90-ECA as violações a que crianças e adolescentes estão expostas devido à sua condição de vulnerabilidade são denunciadas revelando a crueldade da sociedade patriarcal, machista e adultocêntrica. Assim dados sobre a exploração do trabalho infantil, a violência física e sobretudo a violência sexual passam a ser divulgados agora tendo como referência o paradigma dos Direitos Humanos, aceito e acordado em âmbito internacional.

O combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, considerada a face mais cruel e perversa da violação dos direitos humanos, foi eleito como prioridade sendo debatido em fóruns nacionais e internacionais por toda a década de 90¹. No Brasil cria-se uma rede de instituições, formando o Sistema de Garantia dos Direitos

1 Além da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, em 1989, foi objeto de debate dos Congressos Mundiais de Estocolmo (Suécia), 1996 e de Yokohama (Japão), em 2001.

de Crianças e Adolescentes, com o objetivo de conhecer e combater o fenômeno do abuso e da exploração sexual infanto-juvenil.

A legítima visibilidade que o tema passou a ter levantou questões referentes à proteção das vítimas e a responsabilização dos agressores. Paralelamente ocorre a tentativa de se colocar em pauta os Direitos Sexuais e Reprodutivos como Direitos Humanos inalienáveis² incluindo crianças e adolescentes como caudatários.

A criação de delegacias, bem como de varas e promotorias especializadas para dar maior celeridade e combater a impunidade começou a acontecer mediante a pressão das entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente. No Ceará são criadas, em 1997, a Delegacia Especializada de Combate à Exploração de Crianças e Adolescentes a 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, passa a ser especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescentes, assim como a promotoria correspondente.

Ocorre que parte dos inquéritos policiais que chegam à 12ª Promotoria Criminal, diz respeito ao artigo 218 do Código Penal Brasileiro que configura o tipo penal Corrupção de Menores, assim definido:

“Art.218-Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presença-lo”.

A análise mais cuidadosa dessas queixas revelou um fenômeno curioso que se coloca na contramão do processo de ampliação e defesa dos direitos humanos de adolescentes, notadamente os direitos sexuais e reprodutivos: a tentativa de controle e repressão da sexualidade de adolescentes através do recurso à via judicial pela legislação penal.

O presente artigo tem como objetivo principal levantar questionamentos acerca da aplicação de sanções penais em “crimes sexuais”, especificamente a corrupção de menores previsto no art.218 do Código Penal Brasileiro. Esta questão tem como referência o contexto político-jurídico atual marcado pela ambigüidade em relação à ampliação dos Direitos Sexuais e Reprodutivos de Crianças e Adolescentes, uma legislação penal anacrônica e as práticas cotidianas de controle e tutela impregnadas nas instituições socializadoras, sobretudo a família.

O estudo adota a perspectiva qualitativa e tem como base oito casos apresentados a 12ª Promotoria Criminal de Fortaleza. As histórias desse adolescentes são tiradas de inquéritos³. Envolvem adolescentes de 15 a 17 anos, de ambos os sexos e têm em comum as alegações de supostas vítimas que declaram sua aquiescência ao ato sexual demandando o direito por viver sua sexualidade de modo pleno e livre da regulação de sua família.

No primeiro momento toma-se de empréstimo as considerações feitas por Tadeu Dix Silva em seu livro sobre “Crimes Sexuais”, no qual o autor se propõem a analisar as mudanças feitas através da Lei 11.106/2005. A perspectiva metodológica de tratar a legislação penal sob o prisma evolutivo-histórico é adotada e reproduzida,

2 Durante o XV Congresso Mundial de Sexologia ocorrido em Hong Kong (CHINA), em 1999, a Assembléia Geral da WAS - World Association for Sexology) aprovou as emendas para a Declaração de Direitos Sexuais, decidida em Valência, no XIII Congresso Mundial de Sexologia, em 1997.

3 Os inquéritos são elaborados pela delegacia especializada e enviados à Central de Inquéritos do Fórum local, de onde são encaminhados diretamente à 12ª. Promotoria, que apresenta denúncias, pedidos de arquivamento ou pedidos de diligências

em resumo, neste artigo com o objetivo de exemplificar a intencionalidade político-ideológica consagrada nos ordenamentos jurídicos. Assim o primeiro tópico intitula-se: **Moral x Direito: A intervenção Penal no âmbito da Sexualidade.**

Em seguida passa-se a expor algumas considerações sobre as contradições geradas pelas divergentes concepções expressas nas legislações que normatizam direitos de adolescentes, bem como as contradições pertinentes ao dilema da tutela e da proteção que marcam sujeitos de direitos porém sem a capacidade plena de exercerlos no tópico: Proteger ou reprimir: Autodeterminação sexual dos adolescentes e a corrupção de menores. Finalmente serão apresentados os resumos dos casos seguidos de breve análise. As considerações finais condensam as sugestões (proposições) e a tese defendida neste artigo.

8.2-Moral x Direito: Intervenção penal no âmbito da sexualidade.

A perspectiva adotada neste artigo é a de que “nenhum ser humano se realizará plenamente sem que se incluam suas múltiplas dimensões inclusive a sexualidade” (RAPOSO). Esta é um componente inafastável da condição humana, sendo o direito de exercê-la livremente consoante o princípio da dignidade da pessoa humana, princípio fundamental da República Federativa do Brasil (art. 1º, III da CF/88).

Embora seja um avanço dos Movimentos Sociais a inclusão na pauta das discussões políticas os Direitos Sexuais de Crianças e Adolescentes⁴, há na cultura em geral limites impostos pelo processo de socialização centrado nos interesses dos adultos.

Em relação à sexualidade, muito embora carregue o estigma do biológico, do impulso natural, é, ao contrário, limitada e controlada através de conceitos e categorias construídas historicamente. Desse modo afirma SIMIONI que “os significados particulares que damos à sexualidade correspondem às formas de controle que defendemos a fim de subordiná-la a um sistema de pensamento e a um ethos moral compartilhado” (SIMIONI, 22)

A sociedade patriarcal sempre primou pelo controle dos corpos, sendo a lei um dos instrumentos. Segundo Corrêa, “o sistema jurídico existente continua operando como sistema de classificação, hierarquização e criminalização de identidades e práticas sexuais”.

4 O Instituto Brasileiro de Inovações pró-Sociedade Saudável, ONG que lida com a temática da sexualidade e direitos Humanos, elencou as reivindicações que seguem:

Crianças e adolescentes têm o direito de serem ouvidos, respeitados e atendidos em suas legítimas reivindicações;

Crianças e adolescentes têm o direito a uma educação que promova sua condição de ser em formação, garantindo um desenvolvimento pleno e saudável;

Uma criança tem o direito de conhecer seu corpo;

Uma criança tem o direito de descobrir sua masculinidade e feminilidade;

Um adolescente tem o direito à descoberta e ao exercício de sua sexualidade junto a seus pares;

Um adolescente tem o direito a livre expressão de sua orientação afetivo-sexual;

Um adolescente tem o direito a relação consensual amorosa;

Crianças e adolescentes têm o direito a dizer não a toda forma de abuso e exploração sexual seja incesto, pornografia ou prostituição;

Crianças e adolescentes têm o direito a dizer não a toda forma de violência e maus tratos seja verbal, físico ou psicológico.

No que se refere especificamente à sexualidade na adolescência, a temática vem sendo, na maioria das vezes, tratada enquanto um problema, educacional, social ou sanitário. Isso é, ressalta-se o aspecto negativo dessa vivência, ao invés de abordá-la enquanto uma conquista de determinado grupo de indivíduos, numa sociedade dita democrática, de relacionamentos livres e entre iguais. Tal fato aliado a análise da legislação específica levou a autora a concluir que “não há no ordenamento jurídico brasileiro, fora as normas principiológicas, praticamente, referência ao exercício positivo dos direitos sexuais pelos adolescentes” (SIMIOMI, 28)

O Direito Penal, um dos mecanismos formais de controle social, vai expressar a concepção vigente e que logrou hegemonia em cada época. A tutela do direito penal, em nossa compreensão deveria ser no sentido de garantir o exercício pleno da sexualidade. Assim, o bem jurídico seria a liberdade e a dignidade sexual. A ação punitiva visaria dar proteção à pessoa humana e seu direito à livre disponibilidade de seu próprio corpo e na liberdade de optar por essa ou por aquela forma de exercício de sua sexualidade.

Contudo, os crimes sexuais na atual legislação penal brasileira não tem como bem jurídico a pessoa, a liberdade pessoal, mas assentam-se em parâmetros morais e defendem a moral pública e os bons costumes. Os tipos penais nesta matéria são agrupados sob o título de crime contra os costumes. Isto implica a demanda por punição de condutas que na verdade não atentam contra a liberdade sexual, mas afetam outros valores de questionável vigor para serem dignificados como a tutela penal como a “moralidade pública sexual” e os “bons costumes.”

O Código Penal de 1940, atualmente vigente, expressa a concepção ideológica positivista que previa uma sociedade não conflitiva, sem confrontos de interesse para qual a moral pública se apresentava como algo inquestionável. Esta fundamentação é coerente como o aparato constitucional vigente à época, fruto de um regime de exceção, ditatorial, porém é absolutamente incongruente com a atual fundamentação jurídico-legal possibilitada pela Constituição Federal de 1988, a chamada constituição cidadã.

A missão do Direito Penal é a tutela do bem jurídico. Neste artigo, em contraposição à corrente funcionalista para a qual o direito penal deve ser acionado sempre que houver a violação da norma, em detrimento do fato, pressupõe-se a primazia do bem jurídico a ser protegido.

Tadeu Dix Silva ao analisar a Lei 11.106/2005 que alterou parte do código Penal adota uma perspectiva evolutiva-histórica que muito contribui para revelar as implicações do contexto sócio-político ideológico de uma época e os mecanismos de controles que deles advêm e cujo direito penal é parte.

No Brasil, no período imperial a tutela estatal recaía sobre a “moralidade sexual” com o Código do Império em 1830. Embora tal ordenamento jurídico fosse identificado como influencia do pelo ideário iluminista a influencia idealista já se podia notar ao ser títulos os crimes sexuais de “Crimes contra a Segurança da Honra”.

A República terá em seu ordenamento jurídico penal visivelmente marcado pelo idealismo sendo a tutela dos delitos de natureza sexual agrupados pelo título: “Dos Crimes contra a Segurança da Honra e Honestidade das Famílias e do Ultraje Público ao Pudor”. Fica evidente que conceitos de honra sexual e honestidade das famílias irão sobrepor-se aos princípios de liberdade individual dos indivíduos presentes mesmo que figurativamente no ordenamento anterior.

O Século XX e a efervescência política e ideológica dos anos 60 e 70, demar-

cam período de irrefutáveis transformações culturais e comportamentais. Este contexto histórico comporta a “Revolução Cultural” que em seu bojo continha a crítica radical às relações de poder e se posicionavam contra “as normas de moralidade que restringiam a sexualidade das pessoas” e sua liberdade. Deste período são importantes fatos que corroboraram para a transformação aferida: a descoberta do anticoncepcional, o movimento feminista, a contracultura, a difusão de produções literárias e científicas que tinham a repressão sexual como tema central.

Este contexto influenciará o campo jurídico em país de todo o mundo: a Alemanha irá operar mudanças em seu Código Penal de 1871 sob a égide de um intenso e profícuo debate em torno de dois projetos, o governamental e o alternativo. Tal debate vai polarizar o pensamento conservador munido de argumentos em defesa da ordem natural da vida e existência do povo com base na saúde sexual o pensamento alternativo que defendia não caber ao direito penal a tutela de nenhuma moralidade. O Movimento de reforma do Código penal Alemão é apontado como propiciador de um debate onde questões de ordem jurídicas, filosóficas e sociológicas foram postas e refletivas com tanta intensidade que afetou todo o pensamento da época, influenciando o debate que se sucedeu em outros países. Condutas sexuais como o homossexualismo entre adultos e similares, que se consideravam imorais, foram descriminalizadas, além da regulamentação do direito ao abortamento são fruto do novo consenso que foi possível após o intenso debate que precedeu a mudança da legislação penal na Alemanha.

Segundo o autor a mudança paradigmática no direito penal alemão é perceptível a partir da mudança da própria rubrica do capítulo referente aos delitos sexuais que passou de “Crimes e Delitos contra a Moral” para “Crimes contra a Auto-determinação Sexual”.

Dentre os países que ainda mantêm os delitos sexuais sob rubricas de caráter moralista está o Brasil que apesar do avanço dos movimentos sociais e políticos de defesa dos direitos humanos de mulheres, crianças e adolescentes, índios e afrodescendentes, e de mudanças no arcabouço institucional e jurídico na direção da garantia desses direitos, a legislação penal ainda se mantém atrelada a “acepções nitidamente conservadoras da sexualidade, sustentando uma visão que confere ao campo sexual uma índole hermética, pecaminosa e proibitiva” (Silva, 63)

8.3-Proteger ou reprimir: Autodeterminação sexual dos adolescentes e a corrupção de menores;

A peculiaridade que distingue o adolescente dos demais sujeitos de direitos é a diferenciada capacidade para o exercício próprio de seus direitos, que lhes é limitada pelo sistema jurídico. O ordenamento jurídico brasileiro tem como critério organizador a prudência ou habilidade para distinguir o lícito do ilícito, o conveniente do prejudicial para si e para outrem. Porém mesmo adotando o critério etário como basilar, há divergências quanto a capacidade dos adolescentes nas diversas normas e leis existentes⁵.

5 A saber: a legislação trabalhista proíbe o trabalho a menores de 16 anos; a Lei Eleitoral permite o voto aos 16 anos; o Código Penal proíbe a relação sexual com qualquer pessoa menor de 14 anos, implicando a prática em presunção de violência, por fim, o Código Civil estabelece que menores de 16 anos são absolutamente incapazes, maiores de 16 e menores de 18 anos, relativamente incapazes, necessitando, portanto, de representação legal para exercer determinados atos, e maiores de 18 plenamente capazes.

Sônia Corrêa acredita que “estes diversos marcos etários na legislação seriam boas razões para que se tivesse grande cautela em relação à definição legal de autonomia sexual e reprodutiva a partir de 18 anos” (CORRÊA, 03).

A falta de autonomia advinda da limitação jurídica acarreta na restrição do gozo de direitos estabelecidos. A exemplo, pode-se mencionar a dificuldade que adolescentes encontram, a despeito da garantia do direito à saúde e a informação instituídos constitucionalmente, em receber atendimento em unidades de saúde de algumas partes do país sem o necessário acompanhamento do responsável legal (mãe ou pai). Como fica a questão do direito à privacidade?

O Direito a inviolabilidade da intimidade, já consagrado, tem como consequência o impedimento de que terceiros (Estado, pais, pastores, namorados, etc) regulem, controlem o corpo e as relações sexuais de outro, ou seja, restrinjam a sexualidade alheia. Porém como proceder quando a violação deste direito se reveste da aparência do dever de proteção dos pais?

A sexualidade de adolescentes também é regulada pelo Código Civil Lei Nº 10.406/02, quando este trata da capacidade para o casamento. O art. 1.517 determina a idade núbio de 16 anos, sendo necessária a autorização de ambos os pais ou representantes legais para se contrair matrimônio antes dos 18 anos. Contudo o art. 1.520 determina que “excepcionalmente, será permitido o casamento de quem ainda não alcançou a idade núbio, para evitar imposição ou cumprimento de pena criminal ou em caso de gravidez”. Desse modo acontece a supressão da idade núbio com o objetivo de reparar a honra da adolescente. Como enfatiza Simioni, estes dispositivos estão completamente em desacordo com a perspectiva dos direitos sexuais dos adolescentes, rechaçando os princípios da liberdade, da dignidade e da autonomia, além de serem absolutamente anacrônicos não tendo referência na realidade atual em que segundo pesquisa da UNESCO⁶ a grande maioria das meninas no Brasil tem sua primeira relação sexual por volta dos 15,5 anos.

No que se refere especificamente ao Direito penal, a idéia de “crime sexual” alimenta, persistentemente, uma cultura autoritária que confunde crime e castigo, direito e moral. Para Maria Lúcia Karam, a lei penal não deveria ser usada para imposição de pautas morais de comportamento, em um campo que está reservado às convicções íntimas e à consciência individual. Quando se erige uma moral pública sexual, qualquer que seja esta, à categoria de bem jurídico, o que se acaba por estabelecer é a imposição de uma concepção moral dominante sobre a sexualidade, que, embora possa até ser compartilhada pela maioria dos membros da sociedade, pode não ser aceita por indivíduos ou grupos sociais, cujo direito à diferença há de ser garantido, sempre que não atingidos direitos alheios. (Karam, 2002).

A legislação penal brasileira apesar de recentemente modificada através da Lei 11.106/2005 que revogou alguns pontos do Código Penal⁷, apresenta os va-

6 Abramovay, Miriam - *Juventudes e Sexualidades*, UNESCO, Brasil, 2004.

7 Os principais pontos do Código penal reformados pela recente Lei 11.106, de 28 de março de 2005, são os seguintes:

- Eliminação do requisito normativo cultural “mulher honesta”: esse requisito normativo cultural aparecia em vários dispositivos penais (antigo crime de rapto, antigo crime de posse sexual mediante fraude etc.). Somente a mulher “honestas” podia ser vítima desses crimes. Cuidava-se de tipo penal aberto, que exigia juízo valorativo do juiz. Na verdade, a honestidade da mulher jamais pode ser objeto de tutela penal. No mundo dos crimes sexuais, o que importa é a liberdade sexual da mulher e do homem. Ninguém pode ser compelido a praticar ou presenciar qualquer ato atentatório à sua liberdade. Fundamental, portanto, é a liberdade, não a honestidade.
- Nova redação ao art. 216: cuida o art. 216 do atentado ao pudor mediante fraude. Antes somente a mulher honesta podia ser vítima desse delito. Agora o texto legal fala adequadamente em “alguém” (homem ou mulher). No parágrafo único desse dispositivo também

lores condensados de uma sociedade patriarcal, com indícios evidentes da moral dos anos 40, quando foi elaborado.

FRANCO e DIAS também partilham da compreensão de que “toda a lesão à liberdade sexual encontra seu núcleo na falta de consensualidade. Fora daí não há conduta sexual que deva ser objeto de consideração na área penal”.

A simbiose entre moral e direito acabam por conferir ao artigo 218 do Código Penal, objeto deste estudo, o status de ‘perigosa arma nas mãos de um juiz que pode utilizá-lo como último recurso para castigar penalmente qualquer comportamento, que a seu ver deva ser castigado’ (Franco, 205).

Com a mudança operada através da Lei 11.106/2005 a permanência do crime corrupção de menores se deu sob a argumentação da necessária proteção⁸ dos adolescentes e seus direitos. Alegam seus defensores, que o objetivo é proteger a liberdade sexual futura do adolescente, pois busca resguardá-lo para que ele possa vir, quando atingir a maturidade, autodeterminar-se livremente no plano da sexualidade.

A questão que se coloca é esta: como fixar o momento em que a auto-determinação sexual pode ser exercida livremente? Será o critério etário adotado atualmente apropriado para definir esta transição? Como equalizar diferentes parâmetros existentes no arcabouço legal brasileiro que, mesmo tomando o critério etário em detrimento de aspectos psicológicos, define a partir de idades diferentes a capacidade para casar, manter relações sexuais, dirigir ou votar?

Para Márcio Bártoli, desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo em decisão expressa em Acórdão “a maturidade humana, a diversidade- intelectual, cognoscitiva- existente entre um ser e seu outro, a experiência de vida, a visão de mundo e variados outros fatores, necessariamente devem ser levados em conta para não virmos a cair nas armadilhas de um positivismo legalista – que adota uma fórmula biológica em contraposição a um critério psicológico para auferir a validade do discernimento da pessoa” (TAMIRIT SUMALLA in Silva, 205)

A conquista da liberdade sexual é um processo dinâmico que pode começar, bem como perfazer-se antes do limiar etário definido pela lei, acrescido ainda a reflexão de que esta lei é datada de uma época, sendo desta expressão de valores e da concepção que logrou hegemonia e a instituiu. O Código Penal de 1940 certamente não pode expressar os desafios que a pré-adolescência atual enfrenta bem como o nível de conhecimento sobre matéria sexual do adolescente hoje é consideravelmente diverso dos que viveram a seis décadas atrás.

8.4-Apresentação dos casos:

Apresentaremos o resumos dos casos omitindo o nome dos envolvidos por razões legais e éticas, qualificando-os apenas pelas variáveis sexo e idade. Se-

há uma alteração: antes se falava em ofendida, agora se menciona vítima (que envolve homem ou mulher).

- Revogação da condição de casado como causa de aumento de pena: não se justificava efetivamente essa causa de aumento de pena nos crimes sexuais. Ser casado ou não, não altera o conteúdo do injusto penal (salvo se racional em termos morais). A ofensa ao bem jurídico liberdade sexual independe do estado civil do agente.
- Eliminação do delito de adultério: o crime de adultério estava previsto no art. 240 do Código penal e foi revogado. Mais um caso de abolitio criminis. Praticamente já não se via condenação penal por esse dispositivo. Era uma hipótese de "revogação" da lei (isto é, não uso, não incidência) pelos costumes (leia-se: a sociedade brasileira já não acreditava na eficácia do Direito penal para evitar o adultério).

8 Para VOLPI a ação voltada para a criança e o adolescente sempre esteve encoberta por um falso manto de proteção.

guida da descrição dos fatos.

Caso 01: masculino, 16 anos

Consta no Inquérito que o adolescente declarou que mentira a idade e o próprio nome para poder se relacionar com o parceiro homossexual e que, ao descobrir sua real identidade e idade o parceiro teria optado por se afastar para proteger a ambos do constrangimento legal. Contudo o pai do adolescente ao saber do caso entre os dois resolveu “processar” o parceiro de seu filho. O adolescente insistiu em dizer que o representado não era seu primeiro parceiro e que fora sua a iniciativa da aproximação.

Caso 02: feminino, 15 anos

A adolescente declarou que conheceu a representada pela internet e que ‘ficaram’ algumas vezes em locais públicos. Alegou que suas fugas de casa jamais foram influenciadas por nenhuma de suas parceiras mas pela agressividade da mãe que não aceitava sua orientação sexual e chegava a surra-la por este motivo

Caso 03: feminino, 16 anos

A adolescente afirmou em seu depoimento prestado na delegacia que já havia tido outros relacionamentos de natureza homossexual antes de relacionar-se com a representada sendo a própria quem iniciara sexual a representada que mesmo maior de idade não tinha experiência com “outras mulheres”; disse que costuma frequentar locais de encontro de homossexuais e que a única causa de denúncia é a dificuldade de sua avó em aceitar sua orientação sexual.

Caso 04: feminino, 17 anos

A adolescente afirma que não teve nenhum relacionamento com a representada e que se relaciona com outra adolescente e o motivo da denúncia seria porque sua mãe não respeita sua decisão e “vive procurando a polícia”. Alega que sua mãe denunciou a representada apenas por acreditar que a mesma apóie sua conduta contudo a representada é namorada de seu tio sendo heterossexual.

Caso 05: masculino, 15 anos

No depoimento o adolescente relata agressões físicas que sofrerá por parte de tio após saber sua orientação sexual e que foram mantido preso em casa além de ser ‘enviado a força’ para casa de parentes no interior. Disse que ‘era homossexual desde os 11 anos e seu primeiro parceiro também era menor’.

Caso 06: masculino, 15 anos

O adolescente afirma que se interessou pela representada que a princípio resistiu às suas iniciativas porém após certo tempo resolveu namora-lo e que o único objetivo de sua mãe com a denúncia é prejudica-lo pois não aceita a diferença de idade entre eles.

Caso 07: masculino, 15 anos

A representada chegou a ser considerada amiga pela mãe do adolescente que concordou com o relacionamento inicialmente. O adolescente alega que fora por “vingança” que a mãe denunciou sua ex-parceira após o mesmo ter delatado ao pai o envolvimento daquela com um vizinho.

Caso 08: feminino, 17 anos

A adolescente relata que namorou o acusado durante 01 ano e a relação sexual aconteceu quando a mesma tinha 17 anos! Mesmo sem haver violência foi levada pela mãe à Delegacia e induzida a dizer que teria sido coagida pelo namorado no intuito de uma possível reparação do dano. O exame de corpo de delito foi realizado e foi constatada rotura himenal recente, sem qualquer sinal de violência. Todo o relato desta jovem mostra o desrespeito ao direito da autodeterminação sexual. Esta teve que se esconder de todos inclusive precisou pular um muro para não ser vista como se estivesse cometendo um crime pois apesar da idade e do tempo em que se relacionava com o rapaz não lhe era devido o direito ao sexo. Reedita-se a virgindade como o valor supremo em detrimento ao direito da pessoa que precisou ser submetida ao exame invasivo e ter sua intimidade publicamente exposta simplesmente porque decidira manter relações sexuais com o namorado!

Dos relatos acima pode-se inferir uma série de desrespeito aos direitos fundamentais dos adolescentes praticados pelos próprios familiares e representantes legais. Surras, cárcere privado, privação do direito à convivência familiar e comunitária são exemplos de violências presentes nos relatos que repõem a questão: “Quem violou o direito de quem?”. Até que ponto a família e não os parceiros têm violado o direito à dignidade e ao respeito assegurados constitucionalmente aos adolescentes.

Conclui-se que, nos casos analisados, as reais motivações dos representantes legais em levarem ao poder judiciário a intimidade de seus tutelados expondo-os a constrangimento e vexames deve-se mais a tentativa de controle da sexualidade destes, do que de proteção da integridade física, psíquica ou moral dos adolescentes.

A tentativa de coibir a livres expressão e exercício sexual dos adolescentes, seja porque a orientação sexual destes difere da tradicional, seja pela diferença de idade dos parceiros releva uma questão de gênero e geracional que precisa ser enfrentada para evitar a criminalização de certas práticas sexuais e suas implicações para os sujeitos envolvidos.

8.5-Considerações finais:

Partindo do cotidiano da 12ª Promotoria Criminal de Fortaleza constata-se que parte dos inquéritos tem o objetivo de cercear a liberdade sexual de adolescentes pela família, devido aos relacionamentos de seus tutelados escaparem ao modelo culturalmente aceito, seja pelo fato dos parceiros serem homossexuais, ou por outras diferenças: classe, raça, religião ou idade. Também infere-se desta postura o arraigado controle da sexualidade sobretudo das mulheres reeditando o conteúdo machista que ainda persiste a despeito das mudanças no Código Penal.

Desse modo, a recorrência ao direito penal para dirimir conflitos e dificuldades que pertencem a esfera sócio-familiar acaba expondo os adolescentes a uma re-vitimização, pois submete-os ao fluxo de responsabilização que tem como porta de entrada a delegacia passando pelo Instituto Médico Legal, todos com procedimentos invasivos a intimidade dos adolescentes. O Processo Penal acaba por expor a privacidade e a intimidade dos adolescentes a estranhos, o que pode representar violência contra estes sujeitos com sérias implicações para o seu de-

envolvimento.

Quanto a esta questão Tadeu Silva refere-se às limitações do direito penal “tanto por suas próprias características como pelos efeitos não desejados que essa intervenção possa acarretar para o próprio desenvolvimento e bem-estar das vítimas” (Idem, 207). Daí defender que outras áreas do conhecimento humano e do direito devem atuar levando em conta a complexidade dos delitos sexuais contra adolescentes, sobretudo porque grande parte destes ocorrem no âmbito familiar.

Posto isto, defende-se que a aplicação da lei, inclusive penal, deve ser feita submetendo todo o processo aos direitos humanos de crianças e adolescentes, tendo como pressuposto o interesse superior da criança e do adolescente.

1. A porta de entrada do sistema de responsabilização (Delegacia, Conselho tutelares) precisa ser orientada e compreender a diferença entre crime, demanda cível, ou problema de ordem social e/ou familiar, como condição de evitar revitimizações pela exposição da intimidade do adolescente a estranhos, entre outras;

2. Para não incorrer no erro de desconsiderar casos de abuso e violência intrafamiliar no qual existe a pressão da família para proteger o agressor levando a adolescente a escamotear a violência, deve-se procurar conhecer e se respaldar em outros elementos, com ênfase na escuta sensível da vítima, perquirindo dados de sua história pessoal, familiar e comunitária, dada a complexidade do fenômeno da violência sexual;

3. Faz-se necessário sensibilizar os operadores do direito para identificar, nos casos notificados, aqueles cuja intenção implícita é a repressão do adolescente;

4. Os direitos sexuais e reprodutivos devem ser o foco ao se tratar do adolescente sobrepondo-se, como bem jurídico, à moralidade pública ou interesses familiares;

5. Os princípios constitucionais da liberdade e dignidade humana devem ser priorizados na interpretação das normas jurídicas penais levando em conta o melhor interesse da criança e do adolescente;

6. Os Direitos sexuais devem ser interpretados numa perspectiva de afirmação positiva da sexualidade de crianças e adolescentes em todos os seus aspectos, com aplicação do Direito Penal numa perspectiva de tutela da dignidade sexual da pessoa, levando em conta o contexto social.

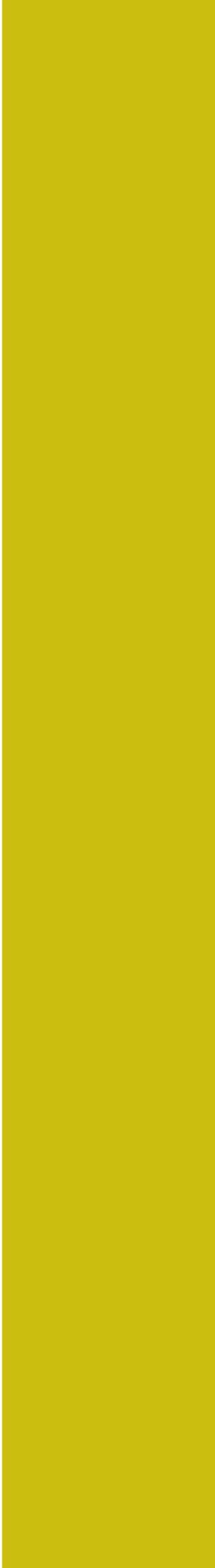
Autores:

Edna Lopes Costa da Matta – Promotora de Justiça

12^a. Promotoria Criminal de Fortaleza

Valdênia de Moraes Correia – Assistente Social – Analista Ministerial

CAOPIJ – Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude



9

Violência Sexual de Crianças e Adolescentes: A Legislação Brasileira

Violência Sexual de Crianças e Adolescentes: A Legislação Brasileira



9.1 - Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes: A Legislação Brasileira

9.2 - Dos Crimes contra os Costumes

Em obediência aos critérios estabelecidos para a capitulação dos crimes, os sexuais foram ordenados na categoria de Crimes contra os Costumes, elegido este o bem de maior importância, acima, portanto, da violência contra a pessoa ou contra a mulher.

Um fato, para ser considerado crime, deve estar previsto como norma penal, caso contrário pode ser apenas socialmente reprovável.

9.3 Ação Penal nos Crimes contra os Costumes:

Essa Ação Penal pode ser de três tipos, a depender o crime em questão, são eles:

- a) Ação Penal Pública Incondicionada - o crime é considerado contra toda a comunidade e pode ser iniciado por qualquer meio, posto que o "dono" da ação é o Estado. Basta uma simples notícia do crime (notitia criminis) para que seja iniciada a ação;
- b) Ação Penal Pública Condicionada - como o próprio nome sugere, esse tipo de ação continua tendo o Estado como "dono". Considera-se como de interesse geral, porém espera-se da vítima ou seu representante legal que denuncie o fato formalmente ao Estado para que este inicie a ação penal, sob pena desta ser considerada nula. É uma preservação da vontade do ofendido em provocar o Estado ou não. Percebe-se que esses tipos de crimes não atingem a nação da mesma forma que os que possuem Ação Pública Incondicionada;
- c) Ação Privada – nesses tipos penais o ofendido ou seu representante legal é o "dono" da ação. São crimes sem relevância para a comunidade e que atingem apenas a esfera privada da família ou do ofendido, cabendo a esta decidir se deve apurar o fato para punir os ofensores ou apenas esquecer o ocorrido, evitando maiores constrangimentos;

Não é preciso analisar muito o fato para se concluir que o legislador definiu como de Ação Privada os tipos penais contidos no Capítulo dos Crimes contra os Costumes.

Thaís Dumê Faria¹

¹ Advogada, Coordenadora do Projeto de Combate ao Tráfico de Pessoas da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

É certo, porém, que há exceções. No caso da família ser pobre e não poder arcar com os honorários advocatícios, a ação passa a ser pública condicionada e no caso do crime ser praticado com abuso do patrio poder² ou na qualidade de padrasto, tutor ou curador, a ação é pública incondicionada.

Imaginemos o caso de uma criança ser estuprada por um vizinho e, por razões de dependência do pai ou mãe da violentada ao agressor ou qualquer outra razão, estes não denunciam o fato. Num caso como este, que não é raro acontecer, nenhuma denúncia de qualquer outra pessoa ou até mesmo da vítima fará com que se instaure um processo dentro dos ditames legais. A razão de acentuar “dentro dos ditames legais” se faz necessária, visto que pode até ser iniciada uma ação, mas fatalmente, à época cabível irá o defensor requerer a extinção do processo por ausência de requisito imprescindível, qual seja a queixa crime. Já há decisões no sentido de se admitir a ação penal pública incondicionada para os casos que tenham sido cometidos com violência a pessoa. No entanto, essas posições não vinculam as decisões posteriores. Apenas a alteração da lei penal garantirá que a ação penal seja pública como regra geral.

Uma questão para reflexão deve ser porque nunca se deu importância a esta categorização dos crimes sexuais como sendo de âmbito privado e cujo bem atingido é o costume, o âmbito familiar como um todo, não a integridade física e sexual da mulher. Digo mulher não por uma inclinação de gênero, mas porque é sabido que a maior parte das vítimas são mulheres e apenas agora estão havendo alterações no código no sentido de incluir pessoas do sexo masculino como vítimas dos crimes contra os costumes.

Muitas campanhas são veiculadas com a finalidade de incentivar a denúncia anônima. Porém não se discute o fato de, na maioria dos casos, a denúncia anônima não autorizar o Estado a mover a competente ação. Em alguns momentos, parece que ainda hoje o desejo é consciente de “preservar” a família e não de proteger a mulher, o homem, a criança ou o adolescente.

Problema maior ainda se constitui quando a vítima é uma criança ou adolescente, que por ser absolutamente ou relativamente incapaz (segundo a legislação Civil), precisa que o seu representante legal ofereça a denúncia. Caso este entenda que é melhor a violência ser tratada na família para preservá-la, nada pode ser feito e a vítima continuará desprotegida sem que o Estado possa interferir no âmbito desse núcleo familiar.

9.4 Uma Questão de Gênero:

A preocupação sempre foi com a “honra” da mulher. Destruída esta, destruída estava a família. A importância da “preservação” da “pureza” da mulher era tanta que segundo MONTEIRO³, a sociedade sempre cuidou de encontrar meios para “defender” a “honra” da mulher. Um dos vários exemplos citados reproduzo um trecho na oportunidade:

² O Código Civil já alterou a figura do patrio poder, passando a defini-la como poder de família. Em virtude da equiparação dos sexos preconizada pela Constituição Federal, incluem-se as figuras femininas equivalentes como madrasta, tutora ou curadora.

³ PETIT, Cristina Molina. *Dialética Feminista de la Ilustración*. Barcelona: Anthropos. 1994.

“Noutros pontos, mesmo já para fora da Idade Média, a história da devassidão soffre mutações sérias e cheia de contrastes em se comparando um povo com o outro. Assim é que, na África, lá pelo Sudão, bem como na Ásia, os costumes eram tão bárbaros que a mulher era passiva da infibulação meio empregado para garantia da honra das raparigas, cuja technica tinha por fim reunir os grandes lábios por meio de pontos com fio encerado, deixando apenas um pequeno estrito para o devida da urina e do fluxo menstrual. Permaneciam assim as raparigas, desde a mais tenra idade até o dia do seu matrimônio, quando esses pontos eram arrebatados por pessoas afeitas a esta prática”.

Nessa época existia o crime de Defloração que era definido como posse carnal da mulher virgem. Hoje manteve-se apenas o de estupro, cujo o sujeito passivo é sempre a mulher e o ativo sempre o homem.

Nota-se que a mulher sempre foi objeto de estudo e “proteção” por parte dos homens. Porém o que se queria e se quer proteger é a honra masculina e não a feminina, como tratado por vários autores. A mulher é considerada facilmente influenciada pelo meio ou dotada de perversão animal. Enfim, um “ser” que deve ser protegido todo o tempo e preservado das influências externas, pois facilmente pode se desvirtuar e atingir a moral e honra do seu pai ou marido.

Quando se fala em costumes e em família não se pode deixar de ligar tais considerações ao estudo da esfera interna e externa. No seu trabalho sobre John Stuart Mill, PETIT⁴ descreve que segundo Mill, a esfera interna inclui os pensamentos, desejos e experiências da consciência individual. Engloba a sociedade conjugal e os filhos, ou seja, a convivência familiar interna.

Perpassa também pelas razões da subordinação feminina, indicando que a inferior força física teria levado a mulher a uma situação de proteção do homem nas sociedades primitivas. Mill compara ainda a posição das mulheres com a dos escravos, alertando para o final da escravidão e para algumas mudanças na situação das mulheres que não deixaram de ser subordinadas. Essas mudanças, segundo a autora deram-se porque os homens não querem só a obediência da mulher, mas seus sentimentos. O espaço conquistado pelas mulheres seria então uma benevolência dos homens.

Quando se lê LUNA⁵ a respeito do seu estudo sobre a historiografia e a necessidade de se recontar histórias sob uma perspectiva feminista, percebe-se que toda a legislação brasileira foi construída sob a ótica masculina e a definição da importância da agressão contra as mulheres foi direcionada à família e não à pessoa agredida. O mais importante bem agredido foi definido como o familiar, ficando a violência sexual contra a mulher para um segundo plano. Por tal fato é tão gravoso que ainda haja na lei nomenclaturas passíveis de interpretação, posto que os significados são sempre definidos segundo a estrutura masculina dominante.

Não se pode dizer que os Crimes contra os Costumes atingem somente as mulheres, porém deve-se observar que a maior parte das vítimas desses crimes permanecem sendo as pessoas do sexo feminino.

4 MONTEIRO, Lindolpho do Rego. *Violência Psíquica no Defloração* (Dissertação Cadeira de Medicina Legal). Bahia: Livraria Econômica. 1927.

5 LUNA, Lola. *História, Gênero y Política*. Coleção *Mujeres Sociedad*. Barcelona: Seminário Interdisciplinar *Muleres y Sociedad/Universidad de Barcelona*, 1994. Pp. 19-58.

Parece que o legislador teve a real intenção de identificar a violência contra a mulher como ofensiva para a família, sem a devida preocupação com o sujeito passivo do tipo penal.

Deve-se levar em conta o momento em que o Código Penal foi escrito. Como já exposto, entrou em vigor há mais de 60 anos. Antes, portanto do movimento feminista assumir sua participação no cenário nacional.

A mulher era sinônimo de família e passava do domínio do pai para o do marido. Não tinha, pois nenhuma participação política ou social, excetuando-se a esfera privada. A definição do mundo público era domínio masculino e as normas e costumes regidos por eles.

De acordo com SORJ⁶, “Se o mundo público, sua cultura e instituições se organizam por intermédio de uma moral racional, haveria pouca chance de se ver aí incluída a perspectiva das mulheres”.

É inegável que, após o avanço do movimento feminista, muitos conceitos foram quebrados e alguns pontos redefinidos.

9.5 Violência contra a Mulher:

O conceito de violência é extremamente amplo. Segundo TELES e MELO⁷, é um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano.

A violência sexista é aquela praticada em virtude de discriminação sexual.

O movimento feminista foi o grande responsável por colocar esse tema em discussão, defendendo o direito a uma proteção especial às mulheres em virtude das discriminações por elas sofridas.

A conhecida Convenção de Belém do Pará, Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher foi aprovada em Belém, através da OEA – Organização dos Estados Americanos e definiu a violência contra a mulher como: “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”.

A noção de responsabilidade ainda é mantida e arraigada em nossa cultura. Frequentemente a mulher ou criança vítimas de violência sexual são culpabilizadas e se sentem como tais, gerando processos de auto destruição delas e da família.

⁶ SORJ, Bila. “O Feminismo na encruzilhada da modernidade e pós-modernidade”. In: Costa & C. Bruschini (orgs.), Uma Questão de Gênero. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos. São Paulo: Fund. Carlos Chagas, 1992. pp.: 15-23.

⁷ TELES, Maria Amélia de Almeida e MELO, Mônica de. O Que é Violência Contra a Mulher. São Paulo: Brasiliense, 2002 (Coleção Primeiros Passos – 314).

Uma alteração legislativa significaria não só a maior eficácia nas denúncias e conseqüente punição dos agressores como uma mudança de paradigma com relação à mulher, passando esta a ser efetivamente um sujeito de direito e tomando posse do seu corpo. Assim, não há mais que se falar em crimes contra os costumes, mas em crimes contra a pessoa.

Tanto se tem falado em Liberdade Sexual, porém pouco se tem feito para que esta seja uma realidade no Brasil. O poder de dispor do próprio corpo é princípio supremo no país, por tal fato não se pode punir uma prostituta segundo a legislação brasileira. O que vemos, porém é uma punição excessiva moral, o que dá inclusive legitimidade à Polícia (representante do Estado) para prender principalmente mulheres e travestis além de todos aqueles que são agentes ativos da prostituição.

Parece ambígua a posição do Estado brasileiro no que diz respeito à integridade física e psicológica da mulher. No caso de mulheres violentadas o que predomina é a moral e honra atingidas. Caso a família (no caso de vítima menor ou incapaz) ou a vítima não queiram registrar ocorrência, o agressor continuará impune. No caso da livre disposição do próprio corpo, o Estado permite, mesmo contrariando a norma legal, que tal ato seja reprimido inclusive de forma violenta, utilizando o que para a Constituição é o meio mais grave de punição e só indicado em casos extremos como a prisão (ilegal, logicamente). É fácil deduzir o porquê de serem normalmente presas as mulheres que se prostituem e não as pessoas que se utilizam da prostituição alheia, afinal segundo a lei são esses que devem ser punidos. Os costumes ainda estão fortemente presentes em nossa sociedade, regendo nossas ações e por muitas vezes contrariando a norma legal existente.

De nada adianta uma mudança legal se não há mudança no comportamento e nas crenças da população. O Direito, porém, existe para formalizar normas que nunca vão ser consensuais em todo o território nacional, no entanto, devem ser respeitadas mesmo contrariando a moral individual de muitas pessoas.

A posição das mulheres foi alterada ao longo dos anos. Ela deixou de ser considerada relativamente incapaz e teve sua igualdade aos homens reconhecida na Constituição de 1988. No entanto, mesmo com tal evolução na posição das mulheres, estas ainda figuram no Código Penal como objetos capazes de ferir a “honra” de uma família, ou seja, dos homens de uma família.

É urgente uma alteração no Código Penal no que diz respeito aos Crimes contra os Costumes, elevando-os à categoria de Crimes contra a Pessoa e tornando-os de Ação Pública Incondicionada para casos de vítimas crianças e adolescentes e condicionada para vítimas adultas. Assim, os crimes sexuais passarão a ser uma violência contra o ser humano e não contra a moral social como ainda é considerado. Além desse fato, essa mudança irá fortalecer todos os movimentos que lutam pelo combate à violência contra mulher, criança e adolescente.

A norma legal deve deixar de ser algo privativo dos juristas e passar a fazer parte do mundo social. Apenas dessa forma pode-se pensar em leis efetivamente sociais e com efeito real para toda a população. A eficácia legal só se dá com a aceitação de uma maioria dos ditames nela previstos.

A história da mulher é recheada de lutas e a alteração no Código Penal apresentará mais um reconhecimento dos anos em que o movimento feminista esteve atuante no cenário nacional e internacional.

9.6 Tipos Penais:

9.6.1 Abuso Sexual:

Nos últimos anos muito se tem falado em abuso sexual, porém não ha um consenso com relação a sua definição conceitual pelas diversas áreas de estudo. Entende-se por abuso sexual a prática de atos libidinosos ou conjunção carnal⁸ em crianças ou adolescentes, mediante o abuso de uma situação de “superioridade”, seja advinda de uma autoridade familiar ou de qualquer outra natureza (policial, institucional, religiosa, apenas de idade, etc). Abusa-se da vulnerabilidade de um ser ainda em formação e que portanto não tem condições psicológicas de consentir num ato sexual de qualquer natureza. É por esse motivo que a legislação prevê que um ato sexual contra pessoas com menos de 14 anos é considerado como violência presumida, ou seja, não há necessidade de uma violência real ou uma grave ameaça para que o crime exista. Após essa idade, o adolescente já possui condições de manter relações sexuais desde que com o consentimento pleno.

É por tal característica que o abuso sexual tem conseqüências tão danosas para suas vítimas. Além da violência sofrida, há também a perda da confiança por aquele que deveria ser o/a protetor/a.

Código Penal		
Art. 213. Estupro	Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça.	Pena de 6 (seis) a 10 (dez) anos.
Art. 214. Atentado Violento ao Pudor.	Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal.	Pena de 6 (seis) a 10 (dez) anos.
Deve-se ressaltar que esses dois tipos penais são considerados crimes hediondos e possuem uma pena mais gravosa que os demais, acarretando também uma execução penal mais rigorosa sem os benefícios normalmente concedidos a uma pessoa condenada pela justiça criminal. São crimes também onde se verifica o que se chama de violência presumida, ou seja, presume-se a violência se a vítima tem menos de 14 anos de idade, mesmo havendo seu “consentimento” para uma relação sexual. Não é necessário que haja a violência real ou a grave ameaça.		
Art. 215. Posse sexual mediante fraude.	Ter conjunção carnal com mulher, mediante fraude.	Pena de 1 (um) a 2 (dois) anos Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (quatorze) anos: Pena de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.
Art. 216. Atentado ao Pudor mediante fraude.	Induzir alguém, mediante fraude, a praticar ou submeter-se à prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal.	Pena de 1 (um) a 2 (dois) anos Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (quatorze) anos: Pena de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

⁸ Conjunção carnal, para a nossa legislação, significa apenas a relação sexual pênis vagina, ou seja entre homem e mulher, biologicamente falando, havendo penetração completa ou incompletamente.

Art. 218. Corrupção de Menores.	Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de 14 (quatorze) anos e menor de 18 (dezoito) anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo.	Pena de 1 (um) a 4 (quatro) anos.
------------------------------------	--	-----------------------------------

9.6.2 Exploração Sexual e Tráfico para os mesmos fins de Crianças e Adolescentes

A exploração sexual caracteriza-se pela intenção do lucro, seja financeiro ou de outra espécie ou pela prática sexual mediante pagamento de qualquer espécie. Uma questão que se discutiu muito tempo foi a ausência de um artigo específico na legislação que definisse o crime de exploração sexual contra crianças e adolescentes. O que se tinha até então eram artigos no Código Penal a respeito da prostituição, tais artigos no entanto, prevêm uma pena mais gravosa no caso de

Código Penal		
Art. 213. Estupro	Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça.	Pena de 6 (seis) a 10 (dez) anos.
Art. 214. Atentado Violento ao Pudor.	Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal.	Pena de 6 (seis) a 10 (dez) anos.
Deve-se ressaltar que esses dois tipos penais são considerados crimes hediondos e possuem uma pena mais gravosa que os demais, acarretando também uma execução penal mais rigorosa sem os benefícios normalmente concedidos a uma pessoa condenada pela justiça criminal. São crimes também onde se verifica o que se chama de violência presumida, ou seja, presume-se a violência se a vítima tem menos de 14 anos de idade, mesmo havendo seu "consentimento" para uma relação sexual. Não é necessário que haja a violência real ou a grave ameaça.		
Art. 215. Posse sexual mediante fraude.	Ter conjunção carnal com mulher, mediante fraude.	Pena de 1 (um) a 2 (dois) anos Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (quatorze) anos: Pena de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.
Art. 216. Atentado ao Pudor mediante fraude.	Induzir alguém, mediante fraude, a praticar ou submeter-se à prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal	Pena de 1 (um) a 2 (dois) anos Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (quatorze) anos: Pena de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.
Art. 218. Corrupção de Menores.	Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de 14 (quatorze) anos e menor de 18 (dezoito) anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo.	Pena de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

vítimas crianças ou adolescentes.

7.7 O Estatuto da Criança e do Adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente é um resultado de anos de luta dos movimentos populares de defesa dos direitos da infância e da juventude. Pode-se afirmar que é uma das poucas leis que foram efetivamente resultantes das reivindicações de movimentos da sociedade civil. Por tal fato é que esta lei tem tamanha importância. Já entrou em vigor legitimada por toda a sociedade.

Desde 1927, o Brasil promulgou uma legislação específica para tratar das questões referentes à infância e à juventude, era o Código de Menores, que tinha como paradigma a defesa da Higiene e da Ordem. “O Estado intervinha junto à criança para estabelecer uma vigilância da autoridade pública, sobrepondo-se à família para garantir a higiene e a raça, principalmente, através do Programa de Controle da Lactação e da Alimentação para inspeção das pessoas que tivessem crianças pequenas sob sua guarda, mediante salário, além do controle das mulheres que viriam a se alugar como nutriz⁹”.

Em 1979 foi publicado um novo Código de Menores, o chamado da Situação Irregular. “O juiz de Menores tinha o arbítrio absoluto sobre a criança e o adolescente, em uma simetria de poder com a ordem ditatorial então vigente no país¹⁰”.

O que se tem claro nos dois Códigos anteriores é que a criança e o adolescente eram considerados objetos de direito. Quando se fala, por exemplo: “Fulano é um homem objeto” se quer dizer que ele se deixa utilizar sem expressar sua vontade. O mesmo se aplica aos casos de crianças e adolescentes. Eles não eram considerados passíveis de serem ouvidos e de expressarem a sua vontade.

A grande mudança de paradigma se deu com a entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90).

Os termos Código e Menores foram abolidos no intuito de quebrar toda a carga negativa que esses nomes absorveram durante todos os anos. Portanto, é de se deixar claro que não são termos errados, mas carregados de significados que devem ser abolidos. Estatuto é o mesmo que Código, tem a mesma formação legal e a mesma importância. A mudança é para quebrar totalmente com a Doutrina da Situação Irregular pregada nos Códigos anteriores.

O termo Menor também não é juridicamente errado, apenas refere-se ao cidadão menor de 18 anos. Porém não é difícil perceber como essa terminologia ficou carregada de significados pejorativos. Basta ler o jornal. Quando se quer referir a uma criança ou adolescente que cometeu um ato infracional fala-se em menor, quando a referência é no sentido de uma criança ou adolescente de classe média que conseguiu alguma proeza positiva, utiliza-se criança ou adolescentes. É por tal fato que consensuou-se não utilizar a palavra menor em nenhuma situação para evitar cargas advindas do preconceito social.

Portanto, a grande contribuição do Estatuto é considerar como sujeitos de direitos as crianças e os adolescentes e não fazer distinções entre eles em virtude de cor, sexo ou classe social.

O Estatuto, como dito, é uma conquista social, e é por mais esse motivo que deve ser valorizado e ser reconhecido por todos aqueles que são sensíveis à proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, pois todos podem e devem

⁹ Cadernos Caminhos para a Cidadania – Estatuto da Criança e do Adolescente: Uma Década de Direitos, avaliando resultados e projetando para o futuro. Campo Grande; UFMS, 2001.

¹⁰ Idem

Exploração Sexual como uma das Piores Formas de Trabalho Infantil

A convenção 182 da OIT – Organização Internacional do Trabalho, que entrou em vigor no Brasil em 02 de fevereiro de 2001 (Decreto nº 3597/00), dispõe sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação.



A Convenção tem como objetivo a adoção, pelos Estados ratificantes, de um conjunto de medidas abrangentes, que incluem a elaboração e implementação de programas nacionais de ação, com vistas à eliminação das piores formas de trabalho infantil, definidas como: trabalho escravo e práticas análogas à escravidão; prostituição e participação na produção de peças para pornografia; participação em atividades ilícitas, particularmente o tráfico de entorpecentes, e outros tipos de trabalho suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças. A presente Convenção define o termo criança como toda pessoa menor de dezoito anos.

Após a ratificação da Convenção pelo Brasil, outras instituições agora também se envolvem no tema, tais como: Delegacia Regional do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil e outros. Devem, portanto, ser envolvidos nos movimentos em prol da eliminação de todas as formas, sobretudo as consideradas mais danosas, de trabalho infantil.

O objetivo maior da Convenção 182 e por conseguinte do trabalho de cooperação técnica da OIT – Organização Internacional do Trabalho é evitar as atividades que por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executadas, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança e do adolescente. Ressalte-se que, no Brasil, a idade mínima permitida para o ingresso no mercado de trabalho é 16 anos e 14 anos para início na atividade de aprendiz. No caso das atividades perigosas, insalubres ou periculosas, a idade mínima, segundo a Legislação Nacional é 18 anos. Os adolescentes que estão no mercado de trabalho e os que são aprendizes devem exercer suas atividades sem que a principal seja prejudicada: a educação.

A preocupação é com o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente que deve incluir uma educação de qualidade e condições de crescimento que permitam a formação de um/a cidadão/a consciente dos seus direitos, obrigações e apto/a para ingressar de forma qualificada no mercado de trabalho. Imprescindível é garantir uma igualdade de oportunidades e acesso, na idade adequada, a um trabalho produtivo e digno: um trabalho decente.

É importante ainda ressaltar que a luta pela eliminação do trabalho infantil é uma luta em prol dos direitos humanos. O que se pretende é garantir o direito das crianças a um desenvolvimento sadio e adequado. O trabalho na infância impede que as crianças tenham assegurados seus direitos básicos e é uma violação dos direitos essenciais considerados Direitos Humanos.

10

O Lugar Da Escola Na Educação Sexual: Algumas Questões para o Debate

O LUGAR DA ESCOLA NA EDUCAÇÃO SEXUAL: Algumas Questões para o Debate

Rita Ippólito

1- Qual o lugar e o papel da escola na educação sexual do adolescente?

A escola é uma das instituições que mais reflete as regras sociais, cuja atuação e funcionamento têm papel decisivo na formação do sujeito, sendo reconhecida e legitimada como fonte transmissora de informações, habilidades e valores culturais socialmente compartilhados. Pela sua própria natureza e composição lida diariamente com expressões da sexualidade, tomando atitudes muitas vezes repressivas quando proíbe ou inibe determinados comportamentos ou quando expressa seus princípios e normas implícitas ou explícitas.

A escola é um espaço de convivência e relacionamento, de subjetividades de diferente formação, de relações entre gerações professores e estudantes, crianças e adolescentes e pais. Neste ambiente a sexualidade se manifesta quotidianamente e de diferentes formas e conteúdos. Nesse contexto a educação sexual toma um papel fundamental e vários estudos sobre o tema mostram que a escola está sendo a instituição mais indicada pelas autoridades educacionais, pelos especialistas e pela sociedade em geral como sendo o campo fértil e ideal para se implementar programas de Educação Sexual.

Vários são os motivos que justificam a educação sexual na escola: jovens bem informados costumam iniciar a vida sexual mais tarde e com maior responsabilidade. Muitas famílias não abrem espaço para o diálogo em casa e deixam essa função para a escola. Assim, as crianças e os adolescentes conversam sobre sexo com os amigos e podem receber informações incompletas, errôneas e preconceituosas. A televisão mostra todos os dias inúmeras cenas de sexo e de relacionamentos entre homens e mulheres nem sempre de forma natural e saudável.

Podemos sintetizar assim vários motivos do papel da escola para a educação sexual: fornecer informações corretas para superar o medo e preconceito; ajudar ao desenvolvimento de uma vida sexual saudável, ajudar no processo de construção de identidade de sexo, de raça e de etnia e assim abrir canais de reflexão e debate sobre valores dominantes para repensar a novos projetos emancipatórios de sociedade.

2 – A escola está desempenhando esse papel? Por que sim ou por que não?

Pesquisas sobre trabalhos referentes à educação sexual mostram que existe um número considerável de produtos elaborados na perspectiva de subsidiar os educadores quanto à abordagem da educação sexual na escola. Da mesma forma, observa-se que são poucas as instituições de ensino que incluem em suas práticas pedagógicas a discussão do tema da sexualidade humana e, as poucas instituições que tomam as iniciativas, geralmente reduzem em eventos como palestras a cargo de psicólogos e/ou médicos, como se isso fosse suficiente para

esclarecer as dúvidas relacionadas à sexualidade humana e suas múltiplas expressões.

Essas “discussões” e “informações”, na maioria das vezes, estão voltadas tão somente para os adolescentes, ficando a infância e a pré-adolescência à mercê de informações incompletas, fantasiosas, regadas a preconceitos, incompreensões. Para alguns professores do Ensino Fundamental (1º e 2º ciclos), a Educação Sexual nessa fase é vista como algo não saudável, pois estimularia precocemente a sexualidade das crianças.

Estudos científicos realizados nessa área demonstraram que o trabalho de educação e orientação sexual, ao contrário do que se propaga, não estimula a atividade sexual, não antecipa a idade do primeiro contato sexual, nem tão pouco aumenta a incidência de gravidez ou aborto entre os adolescentes. E, sim, as crianças/adolescentes que foram orientados sexualmente na escola tornaram-se mais responsáveis e conscientes.

3– Quais são os pontos fortes e quais são os pontos fracos nos programas do governo, como o de distribuição de preservativos nas escolas?

Ainda nesta área as ações e programas de governo são pontuais e localizados. Não há investimento focalizado em termos de capacitação e formação de professores de maneira continuada. Existem tentativas e alguns projetos atuantes nas escolas, considerados como boas práticas, mas este esforço não configura uma política pública de educação sexual para crianças e adolescente que tem a função preventiva da violência sexual.

Muitas ONGs, com o apoio de governos, têm desenvolvido programas com metodologias eficazes para prevenção à AIDS e distribuição de preservativos no campo da saúde reprodutiva. Essas experiências são importantes e possibilitam estreitar parcerias e programas conjuntos com a sociedade civil e a escola para consolidação dessas práticas. Entretanto, é preciso lembrar que a saúde reprodutiva é apenas parte de um programa de educação sexual sério e eficaz, que engloba um planejamento da política escolar, um plano de formação e a participação dos estudantes em todo o processo.

4– A incorporação da Educação Sexual no currículo Escolar como tema transversal está se dando de maneira adequada?

A Educação Sexual, na realidade da escola pública brasileira, tem recebido muito pouca atenção das políticas públicas e educacionais. A LDB regulamenta como dever da família e, sobretudo, do Estado favorecer o pleno desenvolvimento do educando e os Parâmetros Curriculares Nacionais abordam a Educação Sexual como um dos temas transversais. Entretanto, a maioria das escolas ainda reluta para incluí-la na programação pedagógica, além disso, existem alguns professores que acham o assunto incômodo, complexo, e que deve ser transmitido por uma pessoa “capacitada”, como médico, enfermeiro, psicólogo ou pela família.

5- O que poderia ser feito para melhorar a atuação da escola na área da educação sexual?

Sendo a escola um lugar de curiosidades, sonhos, medos, idéias, aprendizagem, conquistas, descobertas etc., esta não pode excluir as manifestações da

sexualidade e, sim criar um espaço de discussão aberta e franca sobre ela, deixando de lado os próprios preconceitos, permitindo que cada um se mostre como é: com suas dúvidas, conflitos, medos. É ela quem detém os meios pedagógicos necessários para a intervenção sistemática sobre a sexualidade, de modo a proporcionar a formação de uma opinião mais crítica sobre o assunto, permitindo, assim, a satisfação e os anseios dos alunos. É notória, a importância de se discutir a sexualidade na escola, uma vez que cresce a cada dia o número de abuso sexual, gravidez na adolescência, contaminação pelas DSTs/AIDS, principalmente entre os adolescentes, entre outros aspectos fundamentais para essa discussão, que se faz necessária e inadiável.

6- Os professores e demais profissionais da educação estão preparados para lidar com as questões da sexualidade junto aos adolescentes?

Os professores precisam de um processo de capacitação continuado para isso, visto que na formação acadêmica esse aspecto não foi considerado. É importante que a universidade abra cursos sobre o tema e possa desenvolver parcerias para oferecer uma atualização formativa aos professores bem como a instrumentalização com novas ferramentas metodológicas. Um exemplo é o desenvolvimento de metodologias por projetos e parcerias continuadas com organizações da sociedade civil e outras experientes nessa área.

7- A mídia pode desempenhar um papel educativo na questão da sexualidade?

A sexualidade ainda é tratada como tabu. Por isso mesmo, as campanhas educativas para a saúde sexual devem ser estrategicamente preparadas antes de serem implementadas. Para isso a mídia tem um papel muito importante. É preciso, no mínimo, compreender, a sexualidade infanto-juvenil para se entender a fundo seu desenvolvimento assim como o seu significado. As descobertas de Freud sobre a sexualidade infantil provocaram grande espanto na sociedade conservadora do final do século XIX, visto que, até aquela época, a criança era vista como símbolo de pureza, um ser assexuado. Ao longo dos tempos, a sociedade vem, pouco a pouco, se familiarizando com as diferentes formas de expressão da sexualidade infantil e as compreendendo. Saber a hora e a melhor maneira de falar sobre sexualidade com as crianças e seus pais é muito importante. Conhecer as características de cada fase do crescimento da criança pode ajudar a evitar equívocos na maneira de lidar com a sexualidade da criança e do adolescente, respeitando formas de expressão da sexualidade, sem reprimi-las, e enfrentando a invasão da sexualidade infantil por adultos. Para isso é importante que sempre e mais a mídia possa receber suporte de informações e conhecimento de instituições capacitadas sobre o tema.

Referências Bibliográficas

Texto 1

- Comissão Parlamentar de Inquérito (CPMI) para Investigar as Redes de Exploração Sexual e Violência Sexual contra Criança e Adolescente. Relatório Final (2004).
- Faleiros, Eva T. Silveira (2000). Repensando os Conceitos de Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Brasília: CECRIA Ed. Thesaurus.
- Leal, Maria Lúcia Pinto (1999) Exploração Sexual Comercial de Meninos e Meninas – Relatório Final. Brasília: CECRIA.
- Leal, Maria Lúcia Pinto (2005) Globalização e Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes. Save The Children/Suécia. Rio de Janeiro.
- Faleiros, Vicente de P. (1998) A Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e a Construção de Indicadores: A Crítica do Poder, da Desigualdade e do Imaginário. Brasília – CECRIA.
- Ser Social – Violência Sexual contra Criança e Adolescente. Revista do Programa de Pós-Graduação em Política Social do Departamento de Serviço Social da UNB. No. 02 1998.
- Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil : Uma Política em Movimento (2007) – Brasília: Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Criança e Adolescente.

Texto 2

- CALDERONE, Mary & RAMEY, James W. Falando com seu filho sobre Sexo. Trad. Lauro Ferreira Barbante e Maria Clara Cascato. São Paulo: Summus editorial, 1986.
- CARTILHA: Abuso e Exploração Sexual de crianças e adolescentes.
- COLL, César. Desenvolvimento psicológico e educação. Trad. Marcos A.G. Domingues. Porto Alegre: Artes Medicas, 1996.
- ESSLINGER, Ingrid & KOVACS, Maria Julia. Adolescência: vida ou morte? São Paulo: Atica, 1999.
- ESTATUDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CEDCA: 2001.
- O que e sexualidade, (mimeo). RIBEIRO, Marcos. Sexo sem mistério. São Paulo: Saraiva, 1996.
- SIQUEIRA, Tereza C. Barbo. Educação sexual, (mimeo).

Texto 3

- Abramovay, Miriam. Juventude e sexualidade/ Miriam Abramovay, Mary Garcia Castro e Iorena Bernadete da Silva. Brasília: UNESCO Brasil, 2004

Balestreri, Ricardo Brisolla. Cidadania e Direitos Humanos: Um sentido para a Educação- Pater Editora. Passo Fundo,RS

Estudo analítico do enfrentamento da exploração sexual comercial de crias e adolescentes –ESCCA (período 1996-2004). Relatório final. Save the Children. Realização:VIOLES/SER/UNB, julho 2005

Do Marco Zero a Uma Política Pública de Proteção à Criança e ao Adolescente: ABRAPIA. Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência no Brasil

Leal, Maria Lúcia. Pesquisa sobre o tráfico de mulheres crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial- PESTRAF: Relatório Nacional-Brasil/ maria Lúcia Leal e Maria de Fátima Leal, organizadoras. – Brasília:CECRIA, 2002

Sites consultados

www.camara.gov.br

www.comienacional.org.br

www.violênciassexual.org.br

www.senadorapatricia.com.br

Texto 7

BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e das Penas. Trad. Paulo M. Oliveira. São Paulo; Ed. Atena, 1959.

BEMFICA, Francisco Vani. Da Teoria do Crime. São Paulo: Ed. Saraiva. 1990.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. 1942.

COSTA JR, Paulo José da. Direito Penal: Curso Completo. São Paulo: Ed. Saraiva. 1999.

DOSTOIEVSK, Fiodor Mikhailovitch. Recordação da Casa dos Mortos. Rio de Janeiro; Ed. José Olímpio, 1967.

GOFFMAN, Erving. Manicômios, Prisões e Conventos. São Paulo; Ed. Perspectiva, 1987.

JESUS, Damásio de. Direito Penal V. 3. São Paulo: Ed. Saraiva. 1994.

LUNA, Lola. História, Gênero y Política. Coleção Mujeres Sociedad. Barcelona:

Seminário Interdisciplinar Muleres y Sociedad/Universidad de Barcelona, 1994. Pp. 19 - 58.

MIOTTO, Armida Bergamini. Temas Penitenciários.São Paulo; Ed. Revista dos Tribunais, 1992.

MONTEIRO, Lindolpho do rego. Violencia Psychica no Defloramento (Dissertação Cadeira de Medicina Legal). Bahia: Livraria Econômica. 1927.

MURICY, Marília “Prisões: do cárcere de contenção ao moderno penitenciarismo”.

Revista do Conselho Penitenciário, nº 04. Salvador; Ed. Empresa Gráfica da Bahia,

1982.

PETIT, Cristina Molina. *Dialética Feminista de la Ilustración*. Barcelona: Anthropos, 1994.

SORJ, Bila. "O Feminismo na encruzilhada da modernidade e pós-modernidade". In: Costa & C. Bruschini (orgs.), *Uma Questão de Gênero*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos. São Paulo: Fund. Carlos Chagas, 1992. pp.: 15-23.

TELES, Maria Amélia de Almeida e MELO, Mônica de. *O Que é Violência Contra a Mulher*. São Paulo: Brasiliense, 2002 (Coleção Primeiros Passos – 314).

Texto 8

ABRAVANOY, Miriam, *Juventudes e Sexualidades*, UNESCO, Brasil, 2004;

CORRÊA, Sonia e VENTURA, Miriam "Adolescência, sexualidade e reprodução: construções culturais, controvérsias normativas, alternativas interpretativas";

CORRÊA, Sonia Cruzando a linha Vermelha: *Revista Horizontes Antropológicos*, Ano 12, nº 26, Porto Alegre, 2006.

KARAM, M. L Estupro e presunção de violência: a liberdade sexual do adolescente apud *Discursos Sediciosos: crime, Direito e sociedade*. Ano I, nº2, 1992/2, Rio de Janeiro, Instituto Carioca de Criminologia, 1996.

KARAM, M. L A interpretação da Lei Penal e crimes Sexuais. Palestra Proferida no Seminário: "Conversando Direito sobre Homossexualidade" promovido pelo Grupo Arco-íris, Rio de Janeiro, ago/2002.

SIMIONI, Fabiane, Saúde, Sexualidade e Adolescentes no contexto jurídico brasileiro in *Sérias para el debate* nº 2, Dez/2003, Lima-Peru.

SILVA, Tadeu Antônio Dix, *Crimes Sexuais: Reflexões sobre a nova lei 11.106/2005*, São Paulo, J.H. Mizuno, 2006

